



Ministério da Justiça
Secretaria de Justiça
Departamento de Estrangeiros

GUIA PRÁTICO PARA ORIENTAÇÃO A ESTRANGEIROS NO BRASIL

Edição em português e inglês
Publication in portuguese and english

MJ
GUIA PRÁTICO PARA ORIENTAÇÃO A ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ministério da Justiça



MJU00046027



341
G9
199
Dep

BRASÍLIA
1997

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

**GUIA PRÁTICO PARA ORIENTAÇÃO A
ESTRANGEIROS NO BRASIL**

179325

341.121933
G9439
1997
Dep. Legal

**Brasília
1997**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Nelson A. Jobim — Ministro da Justiça

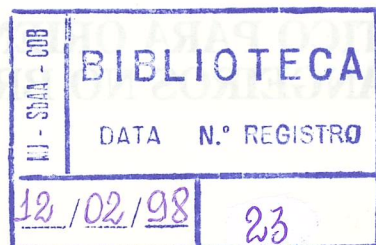
Milton Seligman — Secretário Executivo

Sandra Valle — Secretária de Justiça

Luiz Paulo Teles Barreto — Diretor do Departamento de Estrangeiros

Ed. Anexo II, 3º andar — Esplanada dos Ministérios
CEP.: 70.064-900, Brasília, Distrito Federal
1997

Impresso no Brasil



G 943 Guia prático para orientação a estrangeiros no Brasil.
Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Justiça,
Departamento de Estrangeiros, 1997.

p.115

1. Estrangeiro — guia — Brasil 2. Estrangeiro — Legis-
lação — Brasil I. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de
Justiça. Departamento de Estrangeiros.

CDD 341.121.933

Sumário

Apresentação • 5

Entrada e Permanência de Estrangeiros no Brasil • 7

Entrada • 7

Espécie de Vistos • 8

O Visto Temporário • 8

Prorrogação do Prazo de Estada • 9

Transformação do Visto • 10

Mudança de Empregador ou de Atividade • 10

Transformação do Visto Oficial e Diplomático • 10

Permanência de Inexpulsáveis • 10

Reunião Familiar • 11

Permanência para Estrangeiros Aposentados • 13

Visto Permanente para Pesquisador ou Especialista de Alto
Nível • 13

Obrigatoriedade do Registro para Estrangeiros • 15

Exigências • 15

Local de Apresentação dos Pedidos e Preenchimento dos
Formulários • 15

Saída e Retorno • 16

Fornecimento de Passaporte • 17

O Registro e suas Alterações • 18

Mudança de Endereço • 18

Alteração de Nome • 18
Asilo Político • 19
Portugueses no Brasil • 20
Aquisição de Nacionalidade Brasileira • 21
Naturalização • 23
Naturalização Provisória • 25
Hipóteses de Exigências Reduzidas • 25
Local de Apresentação • 26
A Fase Instrutória • 26
Prazo para Cumprimento de Exigência • 26
A Portaria Concessiva da Naturalização, a Expedição do Certificado e sua Entrega • 27
Prazo para Retirada do Certificado • 28
Perda da Nacionalidade • 28
Reaquisição de Nacionalidade • 29
Medidas Compulsórias • 29
Direitos e Deveres do Estrangeiro • 32
Estrutura do Ministério da Justiça para Atender Estrangeiros • 33
Endereços do Ministério da Justiça e da Polícia Federal • 69
Anexos (modelos de requerimentos) • 91

Apresentação

O primeiro guia elaborado pelo Ministério da Justiça foi confeccionado na gestão do Ministro Bernardo Cabral, em 1990. Foi elaborado para facilitar o entendimento da legislação imigratória brasileira. Provou ser útil, sendo merecedor de elogios. Devido ao fato de muitas leis terem sido modificadas, a presente revisão se fez necessária. Uma versão em idioma inglês desta segunda edição foi elaborada, na convicção de muitos dos interessados não eram capazes de compreender com perfeição a língua portuguesa.

Esta publicação não pretende ser um manual completo sobre leis de imigração, mas um mero guia prático para estrangeiros.

O Ministério da Justiça dá continuidade à iniciativa pioneira do Ministro Bernardo Cabral em difundir importantes informações para a comunidade estrangeira, evitando, assim a desnecessária mediação de terceiros em tais assuntos.

Com a forte convicção de que todos devem ter acesso à lei, espero que este guia prático mostre ser de utilidade.

Nelson A. Jobim
Ministro de Estado da Justiça

Entrada e Permanência de Estrangeiros no Brasil

Entrada

A entrada de estrangeiros no Brasil depende de "visto" obtido no exterior, junto ao Consulado do Brasil mais próximo da sua residência, e apostado no passaporte.

Passaporte é o documento de identidade, expedido pela autoridade do país de origem, que assegura ao seu nacional o direito de sair do território de sua jurisdição e a ele retornar.

O visto é o sinal apostado no passaporte pela autoridade consular do país de destino, que consiste na verificação da autenticidade do passaporte, da legalidade e validade dos demais documentos com os quais o estrangeiro pretenda ingressar no território do mesmo.

A validade geral para utilização dos vistos é de 90 (noventa) dias, ao fim dos quais deverá ser revalidado no Consulado - e antes da viagem -, pois é inadmissível o desembarque de estrangeiros com visto vencido.

A validade do visto de turista e do visto temporário para viagem de negócios, por sua vez, é de até 5 (cinco) anos.

Por acordo bilateral, dispensam-se o passaporte e o visto em relação aos nacionais de países limítrofes ao Brasil, desde que o ingresso não tenha caráter imigratório.

O acesso de estrangeiro ao território nacional com caráter permanente subordina-se à política imigratória, que objetiva a obtenção de mão-de-obra especializada, transferência de tecnologia, captação de recursos financeiros e tecnológicos para setores específicos e proteção do empregado nacional.

Toda a matéria está regulada na Lei nº 6.815/ de 1980, e no Decreto nº 86.715, de 1981.

Na Imprensa Nacional podem ser adquiridos exemplares da legislação citada.

Espécies de Vistos

Os vistos podem ser:

- 1 — de trânsito;
- 2 — de turista;
- 3 — temporário;
- 4 — permanente;
- 5 — de cortesia;
- 6 — oficial; e
- 7 — diplomático.

O visto de trânsito permite uma estada de até 10 (dez) dias, improrrogáveis, e uma só entrada.

O visto de turista possibilita estada no País de até 90 (noventa) dias, mas sua validade pode ser de até 5 (cinco) anos, dependendo de reciprocidade. Destina-se a viagem de caráter recreativo ou de visita, sem finalidade imigratória. É intransformável, podendo ser prorrogado por uma só vez. Neste caso, é vedado o exercício de atividade produtiva e remunerada.

Os vistos de cortesia, oficiais e diplomáticos destinam-se ao pessoal das embaixadas, consulados e organismos internacionais, sediados no Brasil.

O Visto Temporário

O visto temporário, a exemplo dos demais, é obtido nos Consulados do Brasil no exterior e destina-se a:

- I — viagem cultural ou missão de estudos, até 2 (dois) anos;
- II — viagem de negócios, até 5 (cinco) anos, com estadas de 90 dias por ano.
- III — artistas ou desportistas, até 90 (noventa) dias;
- IV — estudantes, até 1 (um) ano;
- V — cientistas, professores, técnicos ou profissionais de outra categoria, sob regime de contrato, até 2 (dois) anos;
- VI — correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira, até 4 (quatro) anos; e
- VII — ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, até 1 (um) ano.

Prorrogação do Prazo de Estada

O Departamento de Estrangeiros da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça é o responsável pela prorrogação dos vistos temporários de que tratam os itens I, IV, V, VI e VII.

A prorrogação dos vistos mencionados nos itens II e III é atribuição da Polícia Federal.

O prazo do visto temporário é prorrogável por uma só vez, salvo em relação ao estudante (temporário IV) que é renovável anualmente, até a conclusão do curso, desde que garantida a matrícula e enquanto tiver bom aproveitamento nos estudos.

É importante que o pedido de prorrogação seja feito 30 (trinta) dias antes do término do prazo, sob pena de multa.

Se formulado o pedido após esgotado o prazo, não há o que prorrogar. A solução, nesta hipótese, é obter novo visto no exterior.

Transformação do Visto

São transformáveis em permanentes, após esgotada a prorrogação, os vistos dos seguintes itens antes referidos:

- V — cientista, professor, técnicos ou profissionais de outra categoria, sob regime de contrato; e
- VII — ministro de confissão religiosa ou membros de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Mudança de Empregador ou de Atividade

Caso o estrangeiro seja admitido no território nacional para prestar serviço específico a uma entidade e pretenda transferir-se para outra, ainda que do mesmo grupo empresarial, ou alterar a sua função ou atividade, deve solicitar, previamente, a competente autorização, que será concedida pelo Departamento de Estrangeiros/SJ/MJ, ouvido o Ministério do Trabalho.

Transformação do Visto Oficial e Diplomático

Eventual solicitação nesse sentido dependerá de prévia audiência do Ministério das Relações Exteriores e a decisão se reveste, também, de caráter peculiar, sendo observada a qualificação profissional, pelo Ministério do Trabalho.

É também possível a transformação quando o estrangeiro aposenta-se e deseja permanecer no País.

Permanência de Inexpulsáveis

Além dos casos de admissão de estrangeiros fixados em lei, o Ministério da Justiça admite, com base na doutrina e na jurisprudência, a regularização da permanência dos estrangeiros que detêm a condição de inexpulsáveis quando tiverem:

a) cônjuge brasileiro do qual não estejam divorciados ou separados, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; e

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e deles dependa economicamente.

Importante registrar que o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, não justificam mais a permanência do estrangeiro no território nacional. A faculdade conferida ao estrangeiro de permanecer no Brasil, nas condições citadas, resulta de regra que visa a beneficiar não o estrangeiro, mas a família brasileira aqui constituída.

Quanto à prole, não basta apenas que ela dependa economicamente do pai estrangeiro. É necessário que a obrigação de sustentar os filhos seja efetiva e se verifique cumulativamente com a guarda dos mesmos.

Nesses casos, a instrução do pedido é precedida de sindicância policial, pela qual é constatada a data e o local de nascimento, a existência física do menor, a guarda e dependência econômica, a vida em comum do casal, etc.

Reunião Familiar

Dentre as hipóteses facultadas para o visto consular, a título de reunião familiar, está contemplada a do casamento com cônjuge brasileiro, sem limite de tempo.

Assim, e nesse caso, o estrangeiro que pretender, por questão de reunião familiar, conviver no Brasil com cônjuge brasileiro, deverá ingressar no País portando o visto a título de reunião familiar.

Sendo o visto consular, deve ser requerido às autoridades do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, no exterior, mais precisamente ao consulado brasileiro mais próximo da residência habitual do estrangeiro.

São as seguintes as hipóteses contempladas na Resolução nº 22, de 1991, do Conselho Nacional de Imigração (A resolução citada está sendo revisada):

“Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário ou permanente, a título de reunião familiar, às seguintes categorias de estrangeiros, dependentes de cidadão brasileiro ou de estrangeiro residente temporário ou permanente no País e maior de 21 (vinte e um) anos:

- I — filhos e filhas solteiros e menores de 21 anos;
- II — pai, mãe, avô e avó;
- III — irmão, irmã, neto ou neta, se órfão, solteiro e menor de 18 anos;
- IV — cônjuge de cidadão brasileiro ou de estrangeiro residente temporário ou permanente no País.

Parágrafo único. Em se tratando de situações não previstas neste artigo, a concessão de visto temporário ou permanente, pelo Ministério das Relações Exteriores, a título de reunião familiar, dependerá de autorização do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 2º O Ministério da Justiça poderá, em caráter excepcional, conceder a permanência, a título de reunião familiar, aos estrangeiros enquadrados no art. 1º, dependentes de brasileiro ou de estrangeiro maior de 21 anos e residente permanente no País.

Art. 3º Ao estrangeiro que, havendo residido no Brasil na condição de permanente, dele se tenha ausentado por prazo superior a (02) dois anos para, comprovadamente, realizar ou completar estudos de pós-graduação, treinamento profissional ou exercer atividade de pesquisa, poderá, a critério do Ministério das Relações Exteriores, ser concedido visto permanente, a título de reunião familiar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao estrangeiro que prove seu parentesco com brasileiro ou estrangeiro residente permanente no País, em qualquer dos graus enumerados no artigo 1º, dispensados os limites de idade.”

Permanência para Estrangeiros Aposentados

A Resolução nº 31/94, do Conselho Nacional de Imigração, autoriza a concessão de visto permanente pelo Ministério das Relações Exteriores ao estrangeiro aposentado, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que comprove poder transferir mensalmente para o Brasil uma quantia equivalente a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares).

O pedido deve ser dirigido ao consulado brasileiro mais próximo da residência do interessado, com a apresentação dos seguintes documentos:

- passaporte ou documento equivalente;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão negativa de antecedentes criminais;
- prova de residência na jurisdição consular onde está sendo feito o pedido;
- declaração do órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria, atestando a vitaliciedade da mesma e informando o montante mensal do benefício, além de declaração subscrita pelo banco que efetuará a transferência.

Visto Permanente para Pesquisador ou Especialista de Alto Nível

A Resolução nº 36/95, do Conselho Nacional de Imigração, autoriza a concessão de visto permanente ao estrangeiro pesquisador ou especialista de alto nível, para exercício de atividades junto a instituições de pesquisa em ciência e tecnologia.

O pedido deve ser dirigido, pela instituição de pesquisa interessada, ao Ministério do Trabalho. Se o estrangeiro estiver no Brasil com visto temporário, o pedido poderá ser dirigido ao Ministério da Justiça.

A solicitação deverá ser formalizada com a apresentação dos seguintes documentos:

- documento da instituição de pesquisa nacional, manifestando interesse nos serviços do estrangeiro;

- *curriculum vitae*, acompanhado de cópias dos títulos acadêmicos;
- certidão negativa de antecedentes criminais, expedida no país de origem, traduzida e consularizada;
- indicação do local para a concessão do visto, no exterior.

Obrigatoriedade do Registro para Estrangeiros

O estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado é obrigado a registrar-se e identificar-se no Ministério da Justiça, junto à Polícia Federal, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo ou do refúgio.

A Polícia Federal emitirá documento de identidade.

Qualquer alteração no registro (retificação de nome, filiação, datas, etc.) deverá ser requerida ao Ministério da Justiça.

O importante a observar é que a transformação do visto, como a concessão de permanência, devem ser registradas na Polícia Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação no *Diário Oficial*, para fins de expedição de novo documento de identidade.

Se o registro não for feito no prazo mencionado, caducará a autorização concessiva. Essa circunstância exigirá que o estrangeiro requeira a republicação do ato, comprovando que subsistem as condições iniciais.

Exigências

Local de Apresentação dos Pedidos e Preenchimento dos Formulários

Como o único órgão do Ministério da Justiça com representação nos Estados da Federação é a Polícia Federal, foi ela incumbida de receber dos estrangeiros o requerimento e a eles fornecer os formulários a serem instruídos com a documentação exigida.

Por isso, os pedidos devem ser apresentados na repartição da Polícia Federal mais próxima do local de residência do interessado, através do preenchimento de formulário próprio, distribuído gratuitamente, e instruído com a documentação nele indicada para cada caso.

Nada impede que o requerimento de prorrogação de prazo de estada seja apresentado diretamente no Protocolo do Ministério da Justiça ou encaminhado mediante Serviço de Encomenda Expresso — SEDEX, com Aviso de Recebimento — AR.

Saída e Retorno

O estrangeiro registrado como permanente que se ausentar do Brasil poderá regressar, independentemente de visto, desde que o faça dentro de 2 (dois) anos, a contar da data em que tiver deixado o território nacional.

Se a estada no exterior do estrangeiro registrado como permanente for superior a 2 (dois) anos haverá cancelamento do registro e seu reingresso ao País, como permanente, dependerá da concessão de novo visto consular de igual categoria.

O estrangeiro registrado como temporário, que se ausentar do Brasil, poderá nele reingressar, independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo fixado no documento de identidade emitido pela Polícia Federal.

A saída do estrangeiro do território nacional, com o prazo de estada vencido ou a vencer no exterior, não prejudicará o normal processamento do pedido de prorrogação, transformação de visto ou permanência, que tenha sido formulado tempestivamente, desde que a ausência não seja superior a 90 (noventa) dias. Nesses casos, o protocolo supre a exigência de novo visto de entrada.

Fornecimento de Passaporte

Para viagens ao exterior torna-se necessário o passaporte, documento de viagem que garante por parte do país emitente o direito de seu nacional sair e retornar e, conforme o caso, o visto consular nele apostado pela representação diplomática do país de destino, que consiste na verificação da autenticidade, legalidade, validade e regularidade da documentação.

O passaporte é sempre concedido pelo país de origem a seu nacional.

Assim, no caso de estrangeiro residente no Brasil, o passaporte é expedido pelo país de origem, através de sua representação diplomática aqui acreditada.

Há algumas hipóteses de concessão de passaporte pelo Brasil a estrangeiro, para ocasionais viagens ao exterior:

- a) ao asilado político e ao refugiado, como tal admitido no Brasil;
- b) aos apátridas e aos de nacionalidade indefinida;
- c) ao cônjuge ou viúva de brasileiro que perdeu a nacionalidade originária em virtude de casamento; e
- d) ao nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil, nem representação de outro país encarregado de protegê-lo.

No caso dos apátridas, se o estrangeiro ingressou no território nacional com uma nacionalidade que, por questões internas de seu país, deixou de ser a ele reconhecida, a solução consiste na comprovação da perda da nacionalidade originária para pleitear que nos seus registros figure a condição de apátrida.

O Registro e Suas Alterações

O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário, de asilado ou refugiado é obrigado a registrar-se no órgão da Polícia Federal do Estado de sua residência, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo ou refúgio e a identificar-se pelo sistema datiloscópico.

Para efeito de registro, o nome, a nacionalidade e demais dados serão os constantes do documento de viagem.

Os erros materiais porventura ocorridos nos assentamentos de estrangeiros serão corrigidos de ofício.

O estrangeiro que adquirir outra nacionalidade, diversa da constante do registro, terá o prazo de 90 (noventa) dias para requerer a averbação da nova nacionalidade.

O mesmo deve ocorrer com alteração de nome por ocasião do casamento, anulação e nulidade do casamento, divórcio e separação judicial, ocorridos no Brasil e no exterior, após a homologação do Supremo Tribunal Federal, na última hipótese.

Mudança de Endereço

O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar à Polícia Federal a mudança de domicílio ou de sua residência, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua efetivação.

Alteração de Nome

A lei faculta ao estrangeiro alterar o seu nome nas seguintes hipóteses:

- a) se estiver comprovadamente errado;
- b) se tiver sentido pejorativo ou expuser o titular ao ridículo; e
- c) se for de pronúncia e compreensão difíceis e puder ser traduzido ou adaptado à língua portuguesa.

No caso de naturalização, o estrangeiro deverá esclarecer, no pedido inicial, se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa.

Asilo Político

Dentre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, a Constituição promulgada em 1988 inscreveu no inciso X do artigo 4º a concessão de asilo político.

O asilo admitido pela legislação brasileira é, portanto, o político, isto é, proteção concedida ao estrangeiro perseguido em seu território por delitos políticos, convicção religiosa, situação racial, excluídos aqueles previstos na legislação penal comum.

São duas as espécies de asilo político: o Diplomático e o Territorial.

Asilo político diplomático é aquele concedido aos estrangeiros perseguidos no seu próprio território. Neste caso, a concessão é da representação diplomática brasileira, no exterior, onde se circunscreve a presença do estrangeiro.

Asilo territorial é concedido pelo Ministro da Justiça, por prazo limitado, no máximo por dois anos, renovável enquanto subsistirem as condições adversas.

O asilo diplomático, por sua vez, não assegura ao estrangeiro o direito ao asilo territorial.

Os asilados admitidos no território nacional estão sujeitos, além dos deveres que lhes forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhes fixar.

Há duas principais Convenções Internacionais sobre o tema, notadamente:

— Convenção de 1951, concluída sob os auspícios da ONU, estabelecendo o Estatuto dos Refugiados;

— Convenção de Caracas, de 28 de março de 1954, sobre asilo territorial.

O importante a salientar é que o asilo territorial é concessão do Estado, devendo o estrangeiro requerer ao Ministro da Justiça, que pode concedê-lo mediante termo de compromisso a ser assinado após as sindicâncias que investigam as causas determinantes do asilo ou refúgio.

Concedido o asilo, proceder-se-á ao registro na Polícia Federal, que emitirá documento de identidade.

Se as condições alegadas para o asilo, a juízo do Governo brasileiro, não ficarem suficientemente caracterizadas, configura-se o impedimento à sua entrada ou permanência no território nacional.

A saída do asilado ou refugiado do País, sem a prévia e expressa autorização do Governo brasileiro, implicará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso do estrangeiro, nessa condição.

Portugueses no Brasil

A Constituição de 1988 estabeleceu no seu art. 12, 1º, que aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

A Carta Constitucional acolheu, assim, a convenção de reciprocidade de tratamento entre Brasil e Portugal, posta em vigor, no Brasil, pelo Decreto nº 70.436, de 1972, que regulamentou o Estatuto da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo dos Direitos Políticos.

O português que se encontrar regularmente no Brasil e pretender os benefícios do Estatuto de Igualdade, sem perder a nacionalidade originária, poderá pleitear ao Ministro da Justiça:

a) aquisição de igualdade de direitos e obrigações cíveis, provando, neste caso:

I — que tem capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II — residência permanente no Brasil; e

III — gozo da nacionalidade portuguesa.

b) aquisição do gozo dos direitos políticos, comprovando:

I — residência no território brasileiro pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II — saber ler e escrever o português; e

III — estar no gozo dos direitos políticos no Estado de nacionalidade.

Essas exigências são formuladas igualmente aos brasileiros em território português.

Os direitos e obrigações cíveis e o gozo dos direitos políticos podem ser requeridos em conjunto, desde que preencha o interessado os requisitos exigidos para ambos, ou isoladamente.

Aquisição de Nacionalidade Brasileira

É importante anotar que, na acentuada maioria dos casos, é a partir da permanência no Brasil que se inicia a contagem do prazo para que o estrangeiro possa requerer a nacionalidade derivada, optando pela naturalização brasileira.

São brasileiros natos, a teor do que dispõe o artigo 12, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Revisional nº 03/94:

“I — natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de país estrangeiro, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.”

A opção do brasileiro nato, nascido no exterior, a que se refere a hipótese c, se processa perante a Justiça Federal.

Naturalização

Sobre a aquisição, por estrangeiro, da nacionalidade brasileira, a Constituição Federal assim dispõe no artigo 12, inciso II:

“II — naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas a residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.”

Além da naturalização processada de forma simplificada dos que possuem mais de 15 anos ininterruptos de residência no País, sem condenação penal, agora facultada pela Constituição de 1988, a lei em vigor (Lei nº 6.815/80) prevê, também, a naturalização dos que atendam às seguintes condições:

- capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- ser registrado como permanente no Brasil;
- residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, imediatamente anterior ao pedido de naturalização;
- ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;
- exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;
- bom procedimento;

— inexistência de denúncia, pronúncia ou de condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a um ano; e

A regra, como observado, é a da residência contínua de 4 (quatro) anos, do estrangeiro no Brasil, como permanente, prazo esse que não será prejudicado por eventuais ausências ao exterior, se determinadas por motivo relevante, a critério do Ministro da Justiça e se a soma dos períodos de duração dessas não ultrapassar 18 (dezoito) meses.

O prazo de 4 (quatro) anos, no entanto, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições:

a 1 (um) ano;

- ter filho ou cônjuge brasileiro;
- ser filho de brasileiro;
- haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

a 2 (dois) anos:

- recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

a 3 (três) anos:

- ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o maior valor de referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cotas ou ações integralizadas de montante, no mínimo idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Aos nacionais portugueses não se exigirá a prova do exercício de profissão ou documento hábil que comprove a posse de bens suficientes à manutenção própria e da família e bastará a residência ininterrupta por 1 (um) ano.

O requisito da residência será dispensado, exigindo-se, apenas, a estada no Brasil por 30 (trinta) dias, quando se tratar:

— de cônjuge estrangeiro casado há mais de 5 (cinco) anos com diplomata brasileiro, em atividade; ou

— de estrangeiro que, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil, contar com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos.

Naturalização Provisória

A hipótese seguinte é a que se convencionou denominar de naturalização provisória e se dirige a estrangeiro admitido no Brasil, durante os primeiros 5 (cinco) anos de vida, estabelecido definitivamente no território nacional, se a requerer, enquanto menor, por intermédio de seu representante legal.

Essa naturalização se tornará definitiva se o titular do certificado provisório, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, confirmar expressamente, perante o Ministro da Justiça, a intenção de continuar brasileiro.

Hipóteses de Exigências Reduzidas

As exigências necessárias à instrução do pedido de naturalização ficarão restritas à apresentação de:

- documento de identidade para estrangeiro;
- atestado policial de residência contínua no Brasil; e
- atestado policial de antecedentes, passado pelo serviço competente do lugar de residência, no Brasil,

quando:

— o estrangeiro tiver admitido no Brasil até a idade de 5 (cinco) anos, e estiver radicado definitivamente no território nacional, desde que requeira a naturalização até 2 (dois) anos após atingir a maioridade; e

— o estrangeiro tenha vindo residir no Brasil antes de atingir a maioridade e haja feito curso superior em estabelecimento nacional de ensino, desde que requeira a naturalização até 1 (um) ano depois da formatura.

Local de Apresentação

O pedido deve ser formulado ao Ministro da Justiça e apresentado na repartição da Polícia Federal mais próxima da residência do estrangeiro, através de formulário próprio.

O pedido de naturalização provisória e a retificação do ato após a maioria poderão ser apresentados diretamente ao Ministério da Justiça.

A Fase Instrutória

A instrução do pedido é precedida de uma sindicância realizada perante a Polícia Federal, onde será registrado o resultado do exame da conduta social do estrangeiro e da prova de que sabe ler e escrever o idioma nacional.

Prazo para Cumprimento de Exigência

A não satisfação de qualquer das condições exigidas implicará no arquivamento do pedido, do qual caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, no *Diário Oficial*.

Qualquer exigência consignada no processo deverá ser cumprida no prazo fixado, sob pena de arquivamento.

A Portaria Concessiva da Naturalização, a Expedição do Certificado e sua Entrega

Caso o processo esteja corretamente instruído, será ele submetido à autoridade decisória, que determinará a inclusão do nome do interessado na portaria concessiva de naturalização.

Baixada a portaria ministerial e feita a sua publicação no *Diário Oficial*, será expedido o certificado de naturalização.

Esse certificado é encaminhado ao Poder Judiciário, cabendo ao juiz promover a sua entrega ao interessado e lavrar o respectivo termo.

A entrega se processa em audiência solene, onde o juiz exigirá do naturalizando, previamente:

a) demonstração de conhecer a língua portuguesa, pela leitura de trecho da Constituição, o que só é dispensado aos portugueses e aos estrangeiros que residem no Brasil há mais de 15 (quinze) anos (naturalização extraordinária); e

b) compromisso de bem cumprir os deveres de brasileiro.

O juiz competente é o juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado. Onde houver mais de um juiz federal, será o da 1ª vara.

Quando não houver juiz federal na cidade de domicílio do naturalizando, a entrega será feita através do juiz da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima.

Importante é registrar que a aquisição da nacionalidade só se completa com a entrega do certificado, quando começará a produzir efeitos.

Prazo para Retirada do Certificado

O naturalizando tem o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação do ato, para comparecer em juízo e solicitar a entrega do certificado.

Se não o fizer no prazo de 1 (um) ano, o certificado será devolvido ao Departamento de Estrangeiros. Neste caso, o ato de naturalização não se completará, ficando, automaticamente, sem efeito.

Em relação, todavia, aos funcionários de Embaixadas brasileiras, a entrega do certificado de naturalização e as eventuais exigências são feitas através do Ministério das Relações Exteriores.

Já o certificado provisório de naturalização e as portarias confirmatórias da naturalização provisória são entregues diretamente aos interessados, pelo Departamento de Estrangeiros, através do órgão da Polícia Federal mais próximo da residência do naturalizando.

A naturalização, como adverte a lei, não extingue a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando esteja anteriormente sujeito em qualquer outro país.

Perda da Nacionalidade

A competência do Departamento de Estrangeiros da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça, mais se acentua em relação à situação jurídica do estrangeiro no Brasil e não à de brasileiros no exterior.

Verifica-se a exceção em relação à perda da cidadania brasileira, originária ou derivada, quando ocorre opção por outra nacionalidade, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 12 da Constituição Federal promulgada em 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de revisão nº 03/94:

“§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I — tiver cancelada a sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II — adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.”

A única condição de perda da nacionalidade brasileira é a demonstração do desejo expresso e inequívoco de perdê-la e de mudar de nacionalidade.

Reaquisição de Nacionalidade

Aquele que houver perdido a nacionalidade brasileira em virtude do disposto no artigo 12, parágrafo 4º, inciso II, da Constituição Federal, poderá readquiri-la se estiver domiciliado no País.

Não é necessário que o ex-nacional, para postular a reaquisição da nacionalidade, seja portador de visto permanente.

Deverá, segundo a lei, comprovar o domicílio no Brasil através de atestado policial de residência, comprovantes de residência, tais como escritura de compra de imóvel, contrato de aluguel, etc.

O pedido poderá ser apresentado junto ao Ministério da Justiça ou órgãos regionais do Departamento de Polícia Federal.

Para os ex-nacionais que querem retornar à condição de brasileiros, mas não possuem domicílio no País, devem procurar o consulado brasileiro mais próximo para solicitar a revogação do decreto que declarou a perda da nacionalidade brasileira.

Medidas Compulsórias

As medidas que, compulsoriamente, se dirigem contra os estrangeiros estão contempladas em três modalidades, a saber:

- deportação;
- expulsão; e
- extradição.

A deportação será aplicada nas hipóteses de entrada ou estada irregular de estrangeiros no território nacional. É de providência imediata da Polícia Federal e consiste na retirada do estrangeiro que desatender à notificação prévia de deixar o País.

A deportação não impede o retorno do estrangeiro ao território nacional, desde que o Tesouro Nacional seja ressarcido das despesas efetuadas com a medida, satisfeito, ainda, o recolhimento de eventual multa imposta.

A expulsão se volta contra o estrangeiro nocivo ou indesejável ao convívio social. É ato discricionário e tem sempre o caráter político-administrativo de defesa do Estado.

O juízo quanto à conveniência e oportunidade da aplicação da medida compete, exclusivamente, ao Presidente da República, geralmente em desfavor de estrangeiro que comete crime ou falta grave no território nacional.

O decreto de expulsão é sempre precedido de inquérito policial-administrativo. A efetivação da medida ocorre, nos casos de cometimento de crime, após o cumprimento da pena a que o estrangeiro foi condenado no País.

São inexpulsáveis os estrangeiros que tiverem:

- I — cônjuge brasileiro, do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou
- II — filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

A ocorrência das circunstâncias legais especificadas, após o fato que motivar a expulsão, não impede a adoção da medida.

Verificado, a qualquer tempo, o abandono do filho, o divórcio ou a separação de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se.

A lei, nesse particular, visou a dispensar especial atenção à família, enquanto esta subsistir harmônica e sob a dependência econômica do estrangeiro e os filhos estiverem sob a sua guarda.

O estrangeiro expulso está impedido de reingressar no País. O reingresso caracteriza crime, nos termos do art. 338 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, sem prejuízo de nova expulsão.

A extradição é ato de defesa internacional, forma de colaboração na repressão do crime. Objetiva a entrega de um infrator da lei penal, refugiado no País, para que possa ser julgado e punido por juiz ou tribunal competente do país requerente, onde o crime foi cometido.

Presente, assim, o sentido superior e universal de justiça, que busca evitar possa o indivíduo subtrair-se às consequências de ato cometido contra a lei penal, evitando a impunidade.

A extradição, no Brasil, é admitida em duas hipóteses:

a) mediante promessa de reciprocidade, através de pedido formal de estado soberano, a se processar segundo o direito vigente no País; e

b) com base em tratado, hipótese em que assume, a princípio, caráter obrigatório. A extradição só será concedida após o julgamento pelo plenário dessa Corte, não cabendo recurso da decisão proferida.

O caráter da infração dependerá de prévia apreciação do Supremo Tribunal Federal. A extradição só será concedida após o julgamento pelo plenário dessa Corte, não cabendo recurso da decisão proferida.

A Constituição Brasileira veda a extradição de brasileiro, seja nato ou naturalizado, salvo nesta última hipótese e em caso de crime comum, praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Quando o extraditando estiver submetido a processo ou tenha sido condenado no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição só será executada depois da conclusão do processo e do cumprimento da pena a que estiver submetido.

A existência de filho ou cônjuge brasileiros não constitui impedimento à efetivação da medida extraditória.

Direitos e Deveres do Estrangeiro

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, reserva todo um título dedicado aos direitos e deveres do estrangeiro. Destacam-se os seguintes artigos:

“Art. 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exhibir documento comprobatório de sua estada legal no território nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e dos artigos 43, 45, 47 e 48, o documento deverá ser apresentado no original.

Art. 97. O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos ao estrangeiro com as restrições estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário, de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira.

Art. 99. Ao estrangeiro titular de visto temporário e ao que se encontre no Brasil na condição do artigo 12, 1º, é vedado estabelecer-se com firma individual, ou exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como inscrever-se em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Aos estrangeiros portadores de visto de que trata o item V do artigo 13 é permitida a inscrição temporária em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Art. 100. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho.

Art. 102. O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência, devendo fazê-lo nos trinta dias imediatamente seguintes à sua efetivação.

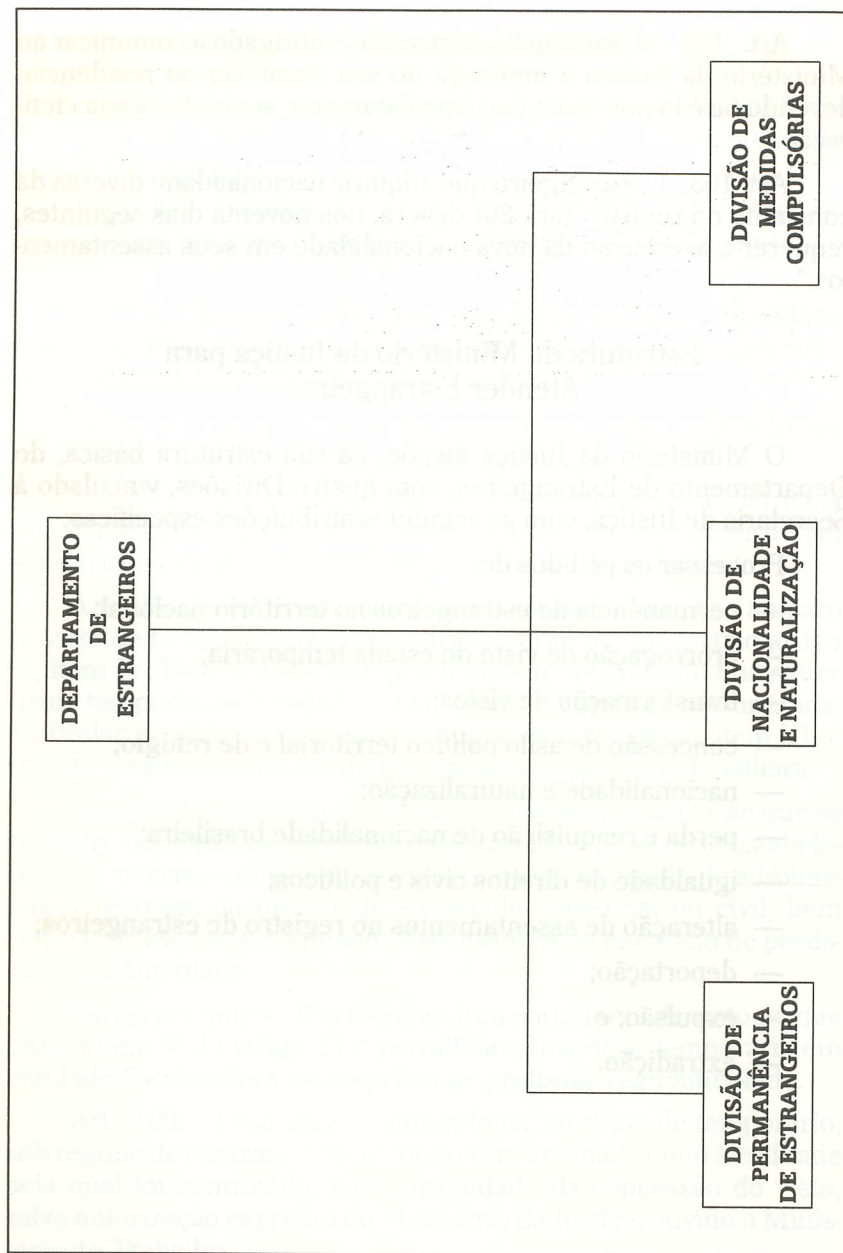
Art. 103. O estrangeiro que adquirir nacionalidade diversa da constante do registro (art. 30) deverá, nos noventa dias seguintes, requerer a averbação da nova nacionalidade em seus assentamentos.”

Estrutura do Ministério da Justiça para Atender Estrangeiros

O Ministério da Justiça dispõe, na sua estrutura básica, do Departamento de Estrangeiros, com quatro Divisões, vinculado à Secretaria de Justiça, com as seguintes atribuições específicas:

Processar os pedidos de:

- permanência de estrangeiros no território nacional;
- prorrogação de visto de estada temporária;
- transformação de vistos;
- concessão de asilo político territorial e de refúgio;
- nacionalidade e naturalização;
- perda e reaquisição de nacionalidade brasileira;
- igualdade de direitos civis e políticos;
- alteração de assentamentos no registro de estrangeiros;
- deportação;
- expulsão; e
- extradição.



34 - 2000 - 000
BIBLIOTECA

MINISTRY OF JUSTICE
NATIONAL SECRETARY OF JUSTICE
Department of Foreigners

PRACTICAL GUIDE FOR THE
ORIENTATION
OF FOREIGNERS IN BRAZIL

MINISTRY OF JUSTICE
NATIONAL SECRETARY OF JUSTICE.
National Secretary of Justice.
Nelson A. Jobim - Minister of Justice
Milton Seligman - Executive Secretary
Sandra Valle - National Secretary of Justice
Luiz Paulo Teles Barreto - Head of the Department of Foreigners
Anexo II, 3º andar - Esplanada dos Ministérios
CEP.: 70.064-900, Brasília, Distrito Federal.
1997

Printed in Brazil

Contents

Foreword	•39
Entrance and Permanence of Aliens in Brazil	•41
Types of Visa	•42
Temporary Visa	•42
Extension of Permanence	•43
Transformation of Visa	•43
Changing Job or Activity	•44
Transformation of Official and of Diplomatic Visas	•44
Permanence of Those who Cannot be Expelled	•44
Family Reunion	•45
Permanence of Retired Foreigner	•46
Permanent Visa for Researcher or Other Highly Qualified Professional	•47
Compulsory Registration of Aliens	•49
Where to Fill Out and Deliver the Forms	•49
Leaving and Returning to the Country	•50
Providing the Passport	•51
Registration and its Alteration	•51
Changing Address	•52
Alteration of Name	•52
Political Asylum	•53
Portuguese in Brazil	•54
Acquisition of Brazilian Nationality	•55

Naturalization •57

Temporary Naturalization •59

Cases for Simplified Requirements •59

Where to Deliver the Application •60

Analyzing the Application •60

Time for Complying with the Requirements •60

The Decree Granting Naturalization, Issuing and Delivering the Certificate •61

Time for Withdrawing the Certificate •61

Loss of Nationality •62

Reacquisition of Nationality •63

Compulsory Measures •63

Main Duties and Rights of Aliens •65

The Structure of the Ministry of Justice to Help Aliens •67

Addresses of the Ministry of Justice and of Federal Police Offices •69

Appendices (models of requirements) •91

Foreword

The first guide provided by the Ministry of Justice was presented by Minister Bernardo Cabral in 1990. It was made to facilitate the understanding of the Brazilian migratory legislation and it has proven very helpful and praiseworthy. However, as many legal provisions were changed, a revision was deemed necessary. An English version of this second edition was also printed since we are aware that many interested people would not be able to clearly understand the Brazilian language.

It does not intend to be a comprehensive manual, but a mere practical guidance for aliens.

The Ministry of Justice is just continuing that pioneer initiative in order to disseminate updated information to the foreign community, which will enable the interested person to act directly, without the unnecessary intervention of third parties.

With a great belief that everyone should have access to the law I hope that this practical guide will prove to be useful.

Nelson A. Jobim
Minister of Justice

Entrance and Permanence of Aliens in Brazil

The admission of aliens in Brazil depends on a "visa" which can be obtained at the nearest Consulate of Brazil in the country the alien comes from. It must be stamped in the passport.

The passport is the identification document issued by the competent authority in the native country. It assures the right of its citizens to leave and return to the territory of its jurisdiction.

Visa is a sign stamped in the passport by a consular authority of the destination country. It consists in the verification of the passport's authenticity, as well as the legality and expiration date of any other documents necessary for the alien to enter a territory of another country.

As a general rule the visa is due to expire in 90 (ninety) days. After that, it must be renewed in the consulate *before any trip*. The entrance of aliens in Brazil with an expired visa is unacceptable.

Tourist visas and temporary business visas are valid for up to 5 (five) years.

By bilateral agreement, the passport and visa are not necessary for countries which are adjacent to Brazil, provided that the alien is not entering the country for immigratory reasons.

The access of aliens for permanent residence in the national territory is subordinated to the immigration policy. Its main objective is the acquisition of a specialized work force, the transference of technology, the acquisition of financial and technological resources for specific sectors and the protection of Brazilian labor force.

The whole subject is regulated by Law nº 6.815, 1980, and by Decree nº 86.715, 1981. Copies of the legislation may be obtained at the Brazilian National Press.

Types of Visa

The types of visa are as follows:

- 1 — transit;
- 2 — tourist;
- 3 — temporary;
- 4 — permanent;
- 5 — courtesy;
- 6 — official; and
- 7 — diplomatic.

The transit visa, which cannot be extended, allows a 10 (ten) days stay and one single entrance to the alien.

The tourist visa allows a stay of up to 90 (ninety) days, but its validity may be of up to 5 (five) years, depending on reciprocity. It is designed for leisure or visit trips, with no immigration purposes. It cannot be transformed and may be extended only once. In this case, any productive and paid activity is strictly prohibited.

The courtesy, official and diplomatic visas are given to embassies, consulates and international agencies' personnel, located in Brazil.

Temporary Visa

The temporary visa, as well as the others, are obtained at the Brazilian consulates abroad and applies to:

- I — cultural trip or study mission: up to 2 (two) years;
- II — business trip: up to 5 (five) years, for a 90 (ninety) days stay per year;
- III — artists and athletes: up to 90 (ninety) days;
- IV — students: up to 1 (one) year;
- V — scientists, teachers, technicians or professionals of other categories, with a job contract: up to 2 (two) years;

VI — correspondents of newspapers, magazines, radio and TV networks, foreign news agencies: up to 4 (four) years; and

VII — ministers of religious confession or members of religious congregation or orders: up to 1 (one) year.

Extension of Permanence

The Department of Foreigners at the Secretary of Justice is responsible for the extension of temporary visas listed in the above items I, IV, V, VI and VII.

The Federal Police is responsible for the extension of visas as mentioned in the above items II and III.

The expiration date of the temporary visa may be extended only once, except for the student visa (item IV above) which can be extended annually until his graduation, if his enrollment is guaranteed and whilst he has a good performance in his studies.

It is mandatory that the request for the extension is made 30 (thirty) days before the end of the term, or a fine may be charged from the alien.

If the request is made after the expiration date, the visa will not be extended. The solution, in this hypothesis, is to obtain a new visa abroad.

Transformation of Visa

Visas may be transformed into permanent, when the extension is over, for the following people:

- V — scientists, teachers, technicians or professionals of other categories with a contract of employment; and
- VII — priests, members of religious congregation or orders.

It is important to note that hiring an alien to work for any governmental agency is prohibited by article 37, clause I, of the Federal Constitution which states that:

"Posts, jobs and public functions are accessible to all Brazilians who fulfill the requirements established by law."

No temporary visa shall be transformed into permanent for an alien to work with the Brazilian civil service.

Changing Job or Activity

If an alien was admitted in the national territory to perform a specific task to a certain employer and wishes to be transferred to another, the latter belonging to same group as the former, or wishes to change his function or activity, he/she must ask for authorization in advance. The authorization is given, in special cases, by the Department of Foreigners, with the permission of the Ministry of Labor.

Transformation of Official and of Diplomatic Visas

Any request in this connection shall be submitted to the Ministry of Foreign Affairs. This is a decision of a peculiar nature and the professional qualifications of the applicant shall be analyzed by the Ministry of Labor.

The transformation is also possible when a retired person wishes to stay in Brazil.

Permanence of Those who Cannot be Expelled

In addition to the cases of admission established by the law for aliens, the Ministry of Justice, based on doctrine and jurisprudence, admits the regularization of the permanence of aliens who cannot be expelled, if they have:

a) Brazilian spouse from whom the alien is not divorced or separated, as a matter of fact or right, if the civil wedding took place more than 5 (five) years before; and

b) Brazilian child if it is proven that the child is under his/her custody or financially depends on him/her.

It is important to note that if the alien abandons his/her child, divorces or separates, as a matter of fact or right, his/her permanence in national territory becomes unjustified. The right of permanence in Brazil in such a condition results from the rule which aims not to benefit the alien, but the Brazilian family raised in Brazil.

The alien must support his/her children, i.e., he/she must not only provide for but also protect them.

In such cases, the analysis of the request for a permanent visa is preceded by a police inquiry in which the police verifies the date and place of birth and the actual existence of the child, his/her economic dependency, as well the custody and the everyday life of the couple.

Family Reunion

Among the hypothesis for getting a Consular visa based on family reunion is the one of marriage with a Brazilian woman/man, with no time limit.

So, on grounds of family reunion, the alien who wishes to live with a Brazilian spouse in Brazil must enter the country with a "family visa".

This visa may be permanent or temporary, depending on the condition of the of the alien who holds the main visa.

As it is a consular visa, the "family visa" must be requested from the authorities of the Brazilian Ministry of Foreign Affairs abroad, at the Brazilian nearest consulate to the alien's usual address.

Resolution nº 22 of 1991 (under revision) at the National Council of Immigration provides for the following hypothesis:

"Art. 1 — On grounds of family reunion, the Ministry of Foreign Affairs may exceptionally issue a temporary or a permanent visa to the following categories of aliens, dependents of a Brazilian citizen or of an alien over 21 (twenty-one) years of age, who temporarily or definitively is living in Brazil:

- I) single sons and daughters under 21 years of age;
- II) father, mother, grandfather and grandmother;

III) brother, sister, grandson, granddaughter, if orphan, single and under 18 (eighteen) years of age;

IV) spouse of Brazilian citizen or alien living temporarily or definitively in Brazil.

Single Paragraph. In dealing with situations which are not provided for in this Article, the concession of a temporary or permanent visa by the Ministry of Foreign Affairs on the grounds of family reunion shall depend on authorization from the National Council of Immigration (Conselho Nacional de Imigração).

Art. 2 — The Ministry of Justice may exceptionally issue a permanent visa for family reunion to the foreigner as mentioned in the above Article 1, when he/she is a dependent of a Brazilian or foreigner, is over 21 (twenty one) years of age and resides permanently in Brazil.

Art. 3 — The Ministry of Foreign Affairs may issue a permanent visa for family reunion to the alien who, having lived in Brazil as a permanent, has been absent from Brazil for more than 2 years for the purpose of completing post-graduation studies, vocational training or research work.

Single Paragraph. The provision of the *caput* of this article applies to the aliens who can prove their family relationship in any degree to a Brazilian citizen or a permanent foreigner, as described in Article 1. No age limit is required in this case."

Permanence of Retired Foreigner

The Resolution nº 31/94 of the National Immigration Council authorizes the Ministry of Foreign Affairs to issue a permanent visa to the retired foreigner who is over 60 years of age and proves to be able to transfer to Brazil the monthly sum of US\$ 2.000,00 (two thousand dollars).

The application shall be addressed to the nearest Brazilian consulate, together with the following documents:

- passport;
- certificate of birth or marriage;

— declaration issued by a competent authority stating the non-existence of criminal records;

— proof of residence in the same consular jurisdiction where the request is being made;

— declaration of income issued by the paying agency stating the monthly income amount, and declaration issued by the bank which is going to transfer the money.

Permanent Visa for Researcher or Other Highly Qualified Professional

The Resolution nº 36/95 of the National Immigration Council authorizes that a permanent visa be issued to the foreigner who intends to settle down in Brazil to engage in activities at scientific and technological research institutions.

The application shall be addressed to the Ministry of Labor by the interested research institution. If the foreigner has already a temporary visa, the request shall be made to the Ministry of Justice.

The following documents are required:

— letter from the research institute stating its interest on the alien's work;

— *curriculum vitae* and copies of academic titles;

— declaration stating the non-existence of criminal records issued by a competent authority in his/her native country (translated into Portuguese and certified by a Brazilian consulate).

The applicant must state the place abroad where he/she expects to get his/her visa.

Compulsory Registration of Aliens

The alien admitted on a temporary or permanent basis or as refugee must be registered. He must identify himself with the Ministry of Justice at the Federal Police within 30 (thirty) days from the day of his arrival or from the concession of asylum. The Federal Police will issue an ID Card.

Any alteration of information (correction of name, parenthood, dates, etc.) must be requested to the Ministry of Justice.

It is important to note that for the purposes of getting a new ID Card, the change of visa, as well as the concession of permanence must be registered at the Federal Police within 90 (ninety) days from the date of publication of the Act in the "Diário Oficial da União".

If the registration is not made in due time, the permanence will be canceled and the alien ought to request the republication of the Act, in order to prove that his/her initial status is still valid.

Where to Fill Out and Deliver the Forms

As the sole representative of the Ministry of Justice in the states, the Federal Police is in charge of receiving the application form from aliens and of instructing them about the necessary documentation.

The application is distributed free of charge at the nearest office of the Federal Police and must be filled out and delivered together with the documentation required for each case. The form for requesting an extension of permanence may be delivered at the protocol office of the Ministry of Justice or be sent by SEDEX (Express mail service).

Leaving and Returning to the Country

The alien who is registered as permanent and leaves the country shall be able to return, independent of his/her visa, within 2 (two) years from the date he/she left the country. If the alien stays abroad for more than 2 years, the registration will be canceled and he/she will depend on the concession of a new consular visa to return to Brazil in the same condition of permanent.

The alien who is registered as temporary and leaves the country shall be able to reenter the country with no need for a new visa if he/she returns within the time limit set in his/her ID card by the Federal Police.

Leaving the national territory with an expired visa or a visa which is about to expire shall not harm the normal procedures for processing the request for extension, transformation of visa or permanence that has been requested in due time, if the alien is absent for less than 90 (ninety days). In such cases, the possession of a protocol document exempts the alien from requesting a new entrance visa.

Providing the Passport

The passport is necessary for trips abroad. It is the traveling document that guarantees, on behalf of the issuing country, the right of the citizen to leave and return to the country. Depending on the case, it also has the consular visa stamped by the diplomatic representation of the country of destination, which consists of the verification of its authenticity, legality, expiration date and regularity.

The native country will always give the passport. If the alien is living in Brazil, his/her passport shall be issued by the diplomatic representation of his/her country accredited in Brazil.

The following are some cases in which a passport is given by Brazil to aliens for occasional trips abroad:

- a) refugees admitted as such in Brazil;
- b) displaced people and those with no nationality;
- c) spouse or widow/widower of a Brazilian citizen whose original nationality was lost due to marriage;
- d) citizen of countries with no diplomatic or consular representation in Brazil nor representation of other country in charge of protecting him.

Those who entered the national territory with a nationality that, for internal reasons of their country, was lost, must prove this fact. Such information will enter on their records and they will be recognized as persons with no nationality.

Registration and its Alteration

The alien admitted in the country on a permanent or temporary basis, or as a refugee must be registered at the nearest Federal

Police office within 30 (thirty) days from the date of arrival or after the concession of asylum. He/she also needs to be fingerprinted. His/her name, nationality, and further information must be stated in the traveling document. Any error or mistake in the records shall be corrected by the Ministry of Justice.

The alien who acquires another nationality, different from the one in his/her records, will have 90 (ninety) days to request legalization of the new nationality.

The same applies to alteration of names due to marriage, annulment of marriage, divorce and legal separation that might have taken place either in Brazil or abroad. Of any of these alterations took place abroad, it has to be sanctioned by the Supreme Court.

Changing Address

The registered alien must notify the Federal Police of any change of domicile or residence within 30 (thirty) days from the move.

Alteration of Name

The law permits an alien to change his/her name if:

- a) it is proven that it has been written erroneously;
- b) it has a pejorative meaning or exposes the person to a ridiculous situation;
- c) pronunciation or understanding of the name is difficult and can be translated or adapted into Portuguese. In case of naturalization the alien must specify in his/her first application that he/she wishes to do so.

Political Asylum

Among the principles that rule the international relations of the Federate Republic of Brazil, the 1988 Constitution, clause X, article IV, refers to the concession of political asylum.

The asylum admitted by Brazilian legislation has a political nature. The Brazilian government protects the alien persecuted in his/her own country for political crimes, religious conviction and racial reasons, with the exception of those involved in crimes included in ordinary penal legislation.

There are two types of political asylum: diplomatic and territorial.

Diplomatic political asylum is given to aliens persecuted in their own country. In this case, the concession of asylum is given by the Brazilian diplomatic representation abroad, in the country where the alien lives.

Territorial political asylum is given by the Ministry of Justice for a maximum of 2 (two) years and can be renewed when persisting the adverse conditions.

The diplomatic asylum does not guarantee the right to territorial asylum.

On the other hand, refugees admitted in Brazil are subjected to the duties imposed by the international law as well as to the Brazilian legislation. The two main documents on the subject are: the 1951 Refugee Statute of the United Nations Convention, and the 1954 Caracas Convention on Territorial Asylum.

It is important to stress that territorial asylum is a State concession and must be requested by the refugee to the Minister of Justice. The asylum may be given and a term of commitment must

be signed by the refugee when the inquiries investigating the determinant cause for refuge are completed.

Once asylum is granted, the Federal Police issues an ID card.

If the alleged reasons for the asylum are not clear enough to the Brazilian government, it becomes an obstacle for the refugee to enter or remain in the country.

Leaving the country without previous and expressed authorization from the Brazilian Government implies in renunciation of the asylum and becomes an obstacle for the alien to return to the country as a refugee.

Portuguese in Brazil

The 1988 Constitution established in its article 12, paragraph 1, the constitutional rights exclusive to native Brazilians, with exception made to the Portuguese who permanently live in the country, if there is reciprocity in favor of Brazilians.

The Constitution accepted, therefore, the Convention of Mutual Treatment between Brazil and Portugal, which was put into practice in Brazil after the Decree nº 70.436, 1972, regulating the Statute of Equality of Rights and Civil Duties and the Full Enjoyment of Political Rights.

The Portuguese who are in regular situation in Brazil and wish to enjoy the benefits of that statute without losing their original nationality may request to Minister of Justice the following:

a) equality of rights and civil duties. For this purpose, the following requirements must be met and proved:

I — civil capacity, according to Brazilian law;

II — permanent residence in Brazil; and

III — Portuguese nationality.

b) acquisition of full enjoyment of political rights. For this purpose, the following requirements must be met and proved:

I — residence in Brazilian territory for 5 (five) years;

II — ability to read and write Portuguese; and

III — full enjoyment of political rights in their country of nationality.

The same requirements are demanded from Brazilians in Portuguese territory.

The civil rights and obligations and the full enjoyment of political rights may be either requested at the same time - if the alien fulfills the requirements for having both civil and political rights - or in different occasions.

Acquisition of Brazilian Nationality

It is important to note that, in a great majority of cases, the condition for aliens to request secondary nationality and to opt for the Brazilian naturalization begins with their permanence in Brazil.

According to article 12, clause I, of the Constitution, the following are considered as native Brazilians:

1 — native:

a) those born in the Federal Republic of Brazil, even if descendants of foreign parents, as long as neither of them is working for their own country;

b) those, born abroad, who have Brazilian father or mother, as long as either of them is working for the Federal Republic of Brazil;

c) those born abroad, who have Brazilian father or mother, if they come to live in Brazil and, in any time, opt for the Brazilian nationality. (Constitutional Reform nº 03/94).

The option of native Brazilians born abroad referred to in item C above shall be made to a judge of at the Federal Justice.

MJ - SbAA - CDB
BIBLIOTECA

Naturalization

According to Art. 12, Clause I of the Federal Constitution, Brazilian nationality may be given to the following aliens:

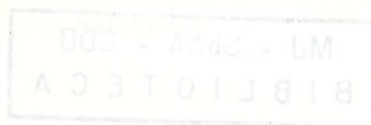
I — naturalized:

a) those who, according to the law, acquire Brazilian nationality. To the natives of a Portuguese language country it is required moral fitness and only one year of uninterrupted residence;

b) those of any nationality who has been living in the Federal Republic of Brazil for more than 15 uninterrupted years without any criminal condemnation, provided that they have requested Brazilian nationality.

In addition to the simplified process of naturalization for those who have been living in Brazil for more than 15 (fifteen) uninterrupted years, without criminal condemnation, which is now permitted by the 1988 Constitution, the law in force (Law nº 6.815, 1980) also provides for the naturalization of those who meet the following requirements:

- have civil capacity, according to Brazilian law;
- are registered as permanent in Brazil;
- have had continuous residence in Brazilian territory for at least 4 (four) years prior to the request for naturalization;
- can read and write the Portuguese language. In connection with this knowledge, the specific condition of each applicant is taken into consideration;
- hold a job or have sufficient means to support themselves and their families;
- have good behavior;



— have no accusation, pronouncement or condemnation in Brazil or abroad for a crime punishable with a minimum one year sentence;

— have good health. This may be waved away if the alien has been living in the country for more than 2 (two) years.

The rule on this matter requires from the alien 4 (four) years of continuous residence in Brazil as a permanent. This time limit shall not be impaired by eventual absences from the country for relevant reasons, according to the Ministry of Justice, and if the overall duration of the absences does not exceed 18 (eighteen) months.

The 4 (four) years term, however, may be reduced if the alien under process of naturalization fulfills any of the following conditions:

a) 1 (one) year reduction:

— has a Brazilian spouse or children;

— has a Brazilian parent;

— has worked for/or is able to provide relevant service to Brazil, with the permission of the Minister of Justice.

b) 2 (two) years reduction:

— the person is recommendable for his/her professional, scientific or artistic capability;

c) 3 (three) years reduction:

— the person owns a estate in Brazil which value is equal to at least a thousand times the highest value used as a reference, or is a businessman/woman who has funds or shares in the same value as mentioned above in a civil or commercial firm which is mainly and permanently engaged in industrial or agricultural activities.

Portuguese shall not be required to prove their profession nor to produce a legally qualified document to evidence he/she is wealth enough to support his/her family. The uninterrupted residence in Brazil for 1 (one) year will suffice.

Only 30 (days) residence in Brazil may be required from the following people:

— a foreign spouse who is married to an active Brazilian diplomat for more than 5 (five) years, or:

— a foreigner who has been working for a Brazilian diplomatic mission or consular office for more than 10 (ten) uninterrupted years.

Temporary Naturalization

The conventionally called temporary naturalization might be granted to an alien admitted in Brazil before the age of five and definitely established in the national territory if requested by his/her legal proxy while he/she is under age. This naturalization shall become permanent or definitive if the holder of the provisory certificate confirms to the Minister of Justice, within 2 (two) years from the date of coming of age, his/her intention to remain as a Brazilian citizen.

Cases for Simplified Requirements

The requirements for naturalization may be simplified and reduced if the following documents are produced:

— ID card for aliens;

— police certificate stating his/her continuous residence in Brazil; and

— a certificate of good behavior issued by a Brazilian competent authority,

and applies to:

— an alien who had been admitted in Brazil before the age of 5 (five) and is definitely established in this country, if he/she requests his/her naturalization within 2 (two) years before coming of age; and to:

— an alien who had come to Brazil before coming of age and attended a Brazilian college, as long as he/she requests naturalization within 1 (one) year after graduation.

Where to Deliver the Application

Applications shall be made in appropriate forms, addressed to the Minister of Justice and delivered at the nearest office of the Federal Police.

Applications for temporary naturalization and ratification of naturalization for persons who have reached majority may be delivered directly at the Ministry of Justice.

Analyzing the Application

The analysis of the application is preceded by an inquiry carried out by the Federal Police that checks the alien's social behavior and his/her knowledge of the Portuguese language - reading and writing.

Time for Complying with the Requirements

If any of the requirements is not met, the application will not be considered. In such a case, the alien may appeal within 30 (thirty) days from the date of publication of the act at the "Diário Oficial da União".

Any requirement made in the course of the process which is not fulfilled in due time will prevent the case from being analyzed.

The Decree Granting Naturalization, Issuing and Delivering the Certificate

When the analysis of the naturalization process is completed, it is submitted to the competent authority for including the alien's name in the decree that grants naturalization. Once the decree is published in the "Diário Oficial da União", the Certificate of Naturalization will be issued.

Such a certificate is sent to the Judiciary Branch. A judge will homologate and deliver the document to the alien. The delivery takes place in a solemn audience when the judge requires the following from the applicants:

- a) demonstration of knowledge of the Portuguese language by reading part of the Constitution, except for Portuguese citizens and for aliens who have been living in Brazil for more than 15 years;
- b) promise that they will perform their duties as Brazilian citizens.

The competent authority is the federal judge of the city where the alien lives. Whenever there is more than one federal judge, the judge of the first jurisdiction shall be the one in charge.

Wherever there is no federal judge, the certificate shall be delivered by the district judge. In his absence, the delivery shall be made by the judge of the nearest district.

It is important to note that the acquisition of nationality only comes into effect when the certificate is delivered.

Time for Withdrawing the Certificate

The alien under process of naturalization has 1 (one) year from the date of publication of the decree to appear in court and request his/her certificate. If he/she does not show up within a year, the

certificate will be returned to the Department of Foreigners. In this case, of course, there is no naturalization.

As to employees of Brazilian embassies, both the delivery of the certificate of naturalization and any requirements that must be met will be made through or asked by the Ministry of Foreign Affairs.

The temporary certificate of naturalization and the confirmation of the provisory naturalization are delivered directly to the aliens at the nearest office of the Federal Police. Naturalization, according to the law, does not put an end to whatever civil or penal responsibility the alien has to respond in any other country.

Loss of Nationality

The competence of the Department of Foreigners of the Secretary of Justice/Ministry of Justice is more related to the legal situation of aliens in Brazil rather than that of Brazilians abroad.

There is an exception when it concerns the loss of original or granted Brazilian nationality, and an option is made for another nationality. According to paragraph 4^a, Article 12, of the 1988 Federal Constitution, as amended by Constitutional Reform Act n^o 03/94:

"paragraph 4 — A Brazilian citizen will lose his/her nationality if he/she:

- I — has had his/her naturalization canceled by judicial sentence because of harmful activity against the national interest;
- II — has acquired another nationality, except when this happened for the following reasons:
 - a — recognition of original nationality by foreign law;
 - b — imposition of foreign nationality according to foreign law to the Brazilian citizen who lives abroad as a precondition for residence in a foreign territory or for the exercise of civil rights".

The only cause for Brazilians to lose the Brazilian nationality is the express and unequivocal demonstration of the desire to lose or change it.

Reacquisition of Nationality

Anyone who has lost his/her Brazilian nationality for any of the reasons provided in Article 12, Paragraph 4, clause II, of the Federal Constitution, may reacquire it if domiciled in the country.

It is not required from the ex-national to hold a permanent visa in order to request reacquisition of nationality. According to the law, he/she must prove residence in Brazil by means of a Certificate of Residence issued by a police office or by showing other proofs of residence such as a deed of purchase of estate, a rental contract, etc.

The petition shall be addressed to the Ministry of Justice or to the regional offices of the Federal Police.

The ex-nationals who live abroad and wish to reacquire their Brazilian nationality may apply for it in the nearest Brazilian consulate, requesting revocation of the decree that declared the loss of their Brazilian nationality.

Compulsory Measures

The following are compulsory measures that might be taken against aliens:

- deportation;
- expulsion; and
- extradition.

Deportation applies to cases of irregular entrance or permanence of aliens in Brazilian territory. It is an exclusive responsibility of the Federal Police and consists of expelling the alien who does not comply with a previous notification to leave the country.

Deportation does not constitute an obstacle for the alien to return to the country as long as both the National Treasury is reimbursed for the expenses made in connection with his deportation, and that any fine that might have been charged is fully paid.

Expulsion occurs when the alien is dangerous and socially undesirable. It is a discretionary act and has a political-administrative meaning of defense of the State.

The evaluation of the suitability and opportunity of such a measure rests exclusively with the President of the Republic who generally does not favor the alien who is guilty of a crime or of grave offense in national territory.

The decree of expulsion is always preceded by police-administrative inquiry. The alien is expelled after serving the sentence he was condemned to in Brazil.

Aliens cannot be expelled if they have:

- I — a Brazilian spouse from whom they are not divorced or separated, as a matter of fact or right, and if the wedding has taken place more than 5 (five) years before; or
- II — Brazilian child under their custody and financial support.

None of the above legal circumstances shall prevent the alien from been expelled if any of those circumstances have taken place after the fact which caused the expulsion.

At any time, expulsion may occur if the qualified authority verifies the abandonment of a child, as well as divorce or separation, as a matter of fact or right.

The purpose of the law, in this particular case, is to give special attention to the family, as long as it subsists harmoniously and economically depends on the alien.

The alien who is expelled cannot return to the country. By doing so, he/she can be charged and sentenced to 1 (one) year up to 4 (four) years imprisonment. He/she is also subject to a new expulsion.

Extradition is an act of international defense and a way of cooperation in fighting crime. It consists of sending a criminal, absconded in the country, to be judged and punished by the

qualified Court of the requesting country where the crime was committed.

Extradition in Brazil is granted in two cases:

- a) by formal request of a sovereign State, based on a promise of reciprocity according to Brazilian legislation; and
- b) mandatory, in principle, when based on a treaty.

The nature of the offense shall be analyzed by the Brazilian Supreme Court. Extradition shall not be given until definite sentence is delivered by the Court and there is no appeal.

Brazilian Constitution prohibits extradition of native or naturalized Brazilians. However, a naturalized alien may be extradited in case of an ordinary crime committed before his/her naturalization, or if he/she is involved in illicit traffic of narcotics and related drugs. When the alien is submitted to a legal process in Brazil, or is condemned in Brazil for crime punishable by privation of freedom, extradition shall not be given until the legal process is completed and the sentence is served.

The existence of a Brazilian child or wife/husband does not constitute an obstacle to extradition.

Main Duties and Rights of Aliens

Law nº 6.815, August 19th, 1980 dedicates a whole title to the Duties and Rights of aliens as follows:

Art. 95. The alien who lives in Brazil shall have all rights granted to Brazilians in the terms of the Constitution and ordinary laws.

Art. 96. Whenever any authority or an authority's agent requires, the alien must produce the requested document to prove his/her legal permanence in the national territory.

Single Paragraph. For the purposes of this article and also of articles 43, 45, 47 and 48, all the documents must be originals.

Art. 97. Subject to the restrictions established by this law and its regulation, performance of paid activities and registration in an educational institution are allowed to the registered alien.

Art. 98. Aliens in Brazil with tourist, transit or temporary visa as stated in Article 13, Item IV, as well as the dependents of aliens with any temporary visa are prohibited to perform any paid activity. Aliens with temporary visa as stated in Article 13, Item VI, are prohibited to perform any kind of activity paid by a Brazilian source.

Art. 102. A registered alien must inform the Ministry of Justice of any change in his/her address within 30 (thirty) days from the date of his/her move.

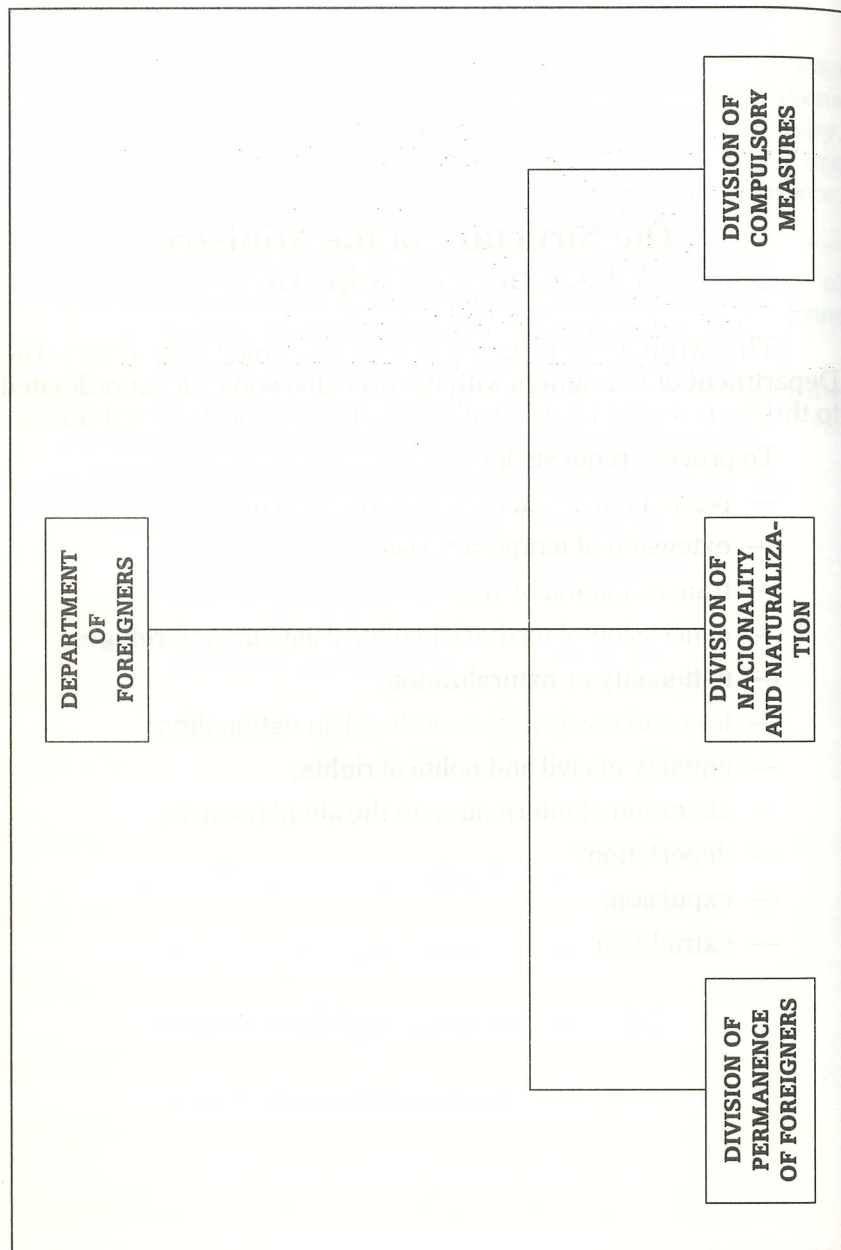
Art. 103. An alien who acquires a nationality other than the one in his/her records (Art. 30) must request the legalization of the new nationality within 90 (ninety) days.

The Structure of the Ministry of Justice to Help Aliens

The Ministry of Justice has in its basic structure the Department of Foreigners with its three divisions, all subordinated to the Secretary of Justice, with the following specific attributions:

To process requests for:

- permanence of aliens in national territory;
- extension of temporary visa;
- transformation of visa;
- concession of territorial political asylum and refuge;
- nationality or naturalization;
- loss and reacquisition of Brazilian nationality;
- equality of civil and political rights;
- alteration of information in the alien's records;
- deportation;
- expulsion;
- extradition.



Endereços do Ministério da Justiça e da Polícia Federal

Addresses of the Ministry of Justice and of Federal Police Offices

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Estrangeiros

Esplanada dos Ministérios — Anexo II, 3º Andar, Sala 307 —
Brasília — DF
CEP: 70.064-901
Telefones: 218-3325 / 218-3483

POLÍCIA FEDERAL

SR: ACRE/RIO BRANCO

Endereço : Rua Floriano Peixoto nº 644 — Centro
CEP : 69.900-030
Telefone Geral : PABX 223-3500 DDD-068
FAX : 223-3563/223-3565

SR: ALAGOAS/MACEIÓ/AL

Endereço : Av. da Paz — nº 1978 — Centro / Maceió
CEP : 57.020-440
Telefone Geral : 2326-6767 DDD-082
FAX : 221-0098

SR: AMAPÁ/AP

Endereço : Av. Ernestino Borges nº 1402 — Bairro
Jesus de Nazaré
CEP : 68908-010
Telefone Geral : 222-3144 DDD-096
FAX : 222-2836

SR: AMAZONAS/MANAUS/AM

Endereço : Av. Domingos Jorge Velho s/nº Conj. D. Pedro II
Bairro Alvorada II
CEP : 69.000
Telefone Geral : PABX 655-1570 DDD-092
FAX : 655-1570

SR: BAHIA/SALVADOR/BA

Endereço : Av. Oscar Pontes nº 339
 CEP : 69.900-030
 Telefone Geral : 321-6363 ramal 190 DDD-071
 FAX : 321-3927

SR: CEARÁ/FORTALEZA/CE

Endereço : Rua Dr. Laudelino Coelho nº 55 — Bairro de Fátima
 CEP : 60.415-430
 Telefone Geral : 277-4900 ramal 170 DDD-085
 FAX : 272-4275/227-8317

SR: DF/BRASÍLIA

Endereço : Setor de Áreas Isoladas Sudoeste — SAIS
 Qd. 07 L. 23
 CEP : 70.610-901
 Telefone Geral : 245-5300 DDD-061
 FAX : 245-5633

SR: ESPÍRITO SANTO/VITÓRIA

Endereço : Rua Jayme Martins nº 125 Praia do Canto
 CEP : 29.055-610
 Telefone Geral : 227-9000 DDD-027
 FAX : 322-4571/325-8311

SR: GOIÁS/GOIÂNIA

Endereço : Rua Delenda Rezende de Melo (antiga
 235) nº 40 Setor Universitário
 CEP : 74.605-050
 Telefone Geral : 212-3100/224-6684 ramal 226 DDD-062
 FAX : 261-5981

SR: MARANHÃO/SÃO LUIZ

Endereço : Av. Kennedy, nº 2000 — Bairro de Fátima
 CEP : 65.030-001
 Telefone Geral : 243-5511 ramal 203 DDD-098
 FAX : 223-5099

SR: MATO GROSSO/CUIABÁ

Endereço : Av. Ten. Cel. Duarte nº 407 — Centro
 CEP : 78.005-750
 Telefone Geral : 323-2363/2062/2462 ramal plantão 221
 DDD-098
 FAX : 321-4078 (GAB) 323-1346 (SPMAF)

SR: MATO GROSSO DO SUL/CAMPO GRANDE

Endereço : Rua Fernando Luiz Fernandes nº 322 —
 Vila Sobrinho
 CEP : 79.110-500
 Telefone Geral : 761-1181 ramal plantão 101 DDD-067
 FAX : 761-6234/382/1600

SR: MINAS GERAIS/BELO HORIZONTE

Endereço : Rua Nascimento Gurgel nº 30 — Bairro
 Gutierrez
 CEP : 30.430-340
 Telefone Geral : PABX 291-0005 ramal 100 DDD-031
 FAX : 337-9834

SR: PARÁ/BELÉM

Endereço : Av. Almirante Barroso nº 4466
 CEP : 66.613-710
 Telefone Geral : 243-0045/243-0155 ramal 203 DDD-091
 FAX : 243-2344

SR: PARAÍBA/JOÃO PESSOA

Endereço : Av. Marechal Deodoro nº 150 — Torre
 CEP : 58.040-140
 Telefone Geral : 221-3741 ramal 203 DDD-083
 FAX : 221-0783

SR: PERNAMBUCO/RECIFE

Endereço : Av. Cais do Apollo nº 321 Bairro do Recife
 CEP : 50.030-230
 Telefone Geral : 424-1444 ramal 57 DDD-081
 FAX : 224-7290

SR: PIAUÍ/TERESINA

Endereço : Av. Maranhão nº 1.022 Norte — Centro
 CEP : 64.000-010
 Telefone Geral : 222-5432 DDD-086
 FAX : 223-0556

SR: PARÁ/BELÉM

Endereço : Av. Almirante Barroso nº 4466
 CEP : 66.613-710
 Telefone Geral : 243-0045/243-0155 ramal 203 DDD-091
 FAX : 243-2344

SR: RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO

Endereço : Av. Rodrigues Alves nº 13º andar Centro
 CEP : 20.081-250
 Telefone Geral : 291-2142 ramal 155 DDD-021
 FAX : 253-3454

SR: RIO GRANDE DO NORTE/NATAL

Endereço : Av. Interventor Mário Câmara nº 3000 Bairro Nazaré
 CEP : 59.074-600
 Telefone Geral : PABX 205-2255 DDD-084
 FAX : 205-2080

SR: RIO GRANDE DO SUL/PORTO ALEGRE

Endereço : Av. Paraná nº 991 Bairro São Geraldo
 CEP : 90.240-600
 Telefone Geral : 337-2111 ramal 101 DDD-051
 FAX : 337-2156

SR: RONDÔNIA/PORTO VELHO

Endereço : Av. Lauro Sodré nº 2905 — Tanques
 CEP : 78.904-300
 Telefone Geral : 224-4004/2737/2600 DDD-069
 FAX : 224-3003

SR: BOA VISTA/RORAIMA

Endereço : Av. Dr. Arnaldo Brandão nº 728 São Francisco
 CEP : 69.035-080
 PABX : 224-7880/224-5114/224-5164 DDD-095
 FAX :

SR: SANTA CATARINA/FLORIANÓPOLIS

Endereço : Rua Tijucas nº 92 Estreito
 CEP : 88.075-540
 Telefone Geral : 248-2222 ramal 203 DDD-048
 FAX : 248-2222

SR: SÃO PAULO/SÃO PAULO

Endereço : Rua Antônio de Godoy nº 27
 CEP : 01.034-001
 Telefone Geral : 223-7177 DDD-011
 FAX : 223-2912/220-2290

SR: SERGIPE/ARACAJU

Endereço : Av. Ivo do Prado 74 Ed. Danusa Centro
 Aracaju/SE
 CEP : 49.010-050
 Telefone Geral : 224-8551 DDD-079
 FAX : 222-7360

SR: PARANÁ/CURITIBA

Endereço : Rua Ubaldino do Amaral nº 321 Alto da Glória
 CEP : 80.060-190
 Telefone Geral : 362-2313 ramal DDD-041
 PABX : 362-1755

SR: PALMAS/TO

Endereço : Av. Teotonio Segurado Acsu-se 20, conj. I lt 04
 CEP : 77102-070
 Telefone Geral : DDD-063
 PABX : 215-4088

Órgãos Centrais e Descentralizados

DPF1/FOZ DO IGUAÇU — PR

Endereço : Av. Jorge Schimmelpfeng, 981 — Centro
 CEP : 85.863-430
 Telefone Geral : 523-1828 DDD-045
 FAX : 574-2733/574-5168

DPF1/ILHÉUS — BA

Endereço : Av. Esperança, 11 Bairro Fundão
 CEP : 45.660-000
 Telefone Geral : 231-3711 DDD-073
 FAX : 231-3968

DPF1/LONDRINA — PR

Endereço : Rua Quintino Bocaiúva, 1040 — Centro
 CEP : 86.020-100
 Telefone Geral : 324-6168 DDD-043
 FAX : 324-1314

DPF1/NITERÓI — RJ

Endereço : Rua São Pedro, 24 — Centro
 CEP : 24.020-000
 Telefone Geral : 719-4030 DDD-021
 FAX : 719-0350

DPF1/NOVA IGUAÇU — RJ

Endereço : Av. Marechal Floriano Peixoto, 2408
 CEP : 26.000
 Telefone Geral : 767-1918/767-4626 (Plantão) DDD-021
 FAX :

DPF1/PONTA PORÃ — MS

Endereço : Rua Marechal Floriano, 1483 — Centro
CEP : 79.900-000
Telefone Geral : 431-1428/1722 DDD-067
FAX : 431.1007

DPF1/RIO GRANDE — RS

Endereço : Rua General Osório, 512 — Centro
CEP : 96.200-400
Telefone Geral : 32-9233/32-1637 DDD-0532
FAX : 32-1737

DPF1/SANTA MARIA — RS

Endereço : Av. Fernando Ferrari, 1776
CEP : 97.050-800
Telefone Geral : 222-8066 DDD-055
FAX : 222-8019

DPF1/SANTO ÂNGELO — RS

Endereço : Av. São João, 555
CEP : 98.801-400
Telefone Geral : 312-1055/312-1687 DDD-055
FAX : 312-1055

DPF1/SANTOS — SP

Endereço : Praça da República, 73/76 — Centro
CEP : 11.013-010
Telefone Geral : 233-3238/39 DDD-013
FAX : 235-5199/233-3142

DPF1/URUGUAIANA — RS

Endereço : Rua Vasco Alves, 2863
CEP : 97.510-250
Telefone Geral : 412-2481 DDD-055
FAX : 412-2481

Delegacias

DFP2/ANÁPOLIS — GO

Endereço : Av. São Francisco, 1100 — Jundiá/Anápolis
CEP : 77.810-110
Telefone Geral : 324-3604 DDD-062
FAX : 324-3561

DPF2/BAGÉ — RS

Endereço : Rua Barão do Triunfo, 1572
CEP : 96.400-121
Telefone Geral : 42-2699/42-3631 DDD-0532
FAX : 42-2699

DPF2/BARRA DO GARÇAS — MT

Endereço : Rua Valdir Rabelo, 1242 — Centro
CEP : 78.600-000
Telefone Geral : 861-2226 DDD-065
FAX :

DPF2/BAURU — SP

Endereço : Rua Sergipe, 162 — Bairro Higienópolis
CEP : 17.013-670
Telefone Geral : 23-5342/22-5684 DDD-0142
FAX : 23-5858

DPF2/CACERES — MT

Endereço : Rua Antônio João, 150
CEP : 78.700
Telefone Geral : 3232-1110/323-4161 R-259 DDD-065
FAX :

DPF2/CAMPINA GRANDE — PB

Endereço : Rua Dr. Severino Cabral, 333 — Bairro
José Pinheiro
CEP : 58.104-170
Telefone Geral : 341-2707 DDD-083
FAX : 321-4960

DPF2/CAMPINAS — SP

Endereço : Rua Dr. Álvaro Muller, 259 — Jd. Guanabara
CEP : 13.023-180
Telefone Geral : 366-277 DDD-0192
FAX : 55-8530

DPF2/CHUI — RS

Endereço : Rua General Canabarro, 330 — Santa
Vitória do Palmar
CEP : 96.230-000
Telefone Geral : 63-1894 DDD-0532
FAX : 63-1894

DPF2/CORUMBÁ — MS

Endereço : Praça da República, 51 — Centro
CEP : 79.300
Telefone Geral : 231-5848/231-5113 DDD-067
FAX : 231-5848

DPF2/DIONÍSIO CERQUEIRA — SC

Endereço : Rua Argentina, 259
CEP : 89-950
Telefone Geral : 44-1204 DDD-0498
FAX :

DPF2/DOURADOS — MS

Endereço : Rua Oliveira Marques, 1418 — Centro
CEP : 79.800
Telefone Geral : 421-4684 DDD-067
FAX : 421-0821

DPF2/EPITACIOLÂNDIA — AC

Endereço : Vila Epitaciolândia S/N
CEP :
Telefone Geral : 546-2004 DDD-068
FAX :

DPF2/GOVERNADOR VALADARES — MG

Endereço : Av. Minas Gerais, 2200 — Bairro Maria
Efigênia
CEP : 35.057-760
Telefone Geral : 276-3200 (Plantão) DDD-033
FAX :

DPF2/GUAÍRA — PR

Endereço : Av. Sargento Marcelino Rollon, 337 — Centro
CEP : 85.980-000
Telefone Geral : 42-1300/42-1741 DDD-0446
FAX : 42-1300

DPF2/GUAJARÁ-MIRIM — RO

Endereço : Av. Presidente Dutra, 70 — Centro
CEP : 78.957-000
Telefone Geral : 541-2437 DDD-069
FAX : 541-2437/541-2512

DPF2/IMPERATRIZ — MA

Endereço : Rua Leôncio Pires Dourado, 875 — Bairro
Bacuri
CEP : 65.900
Telefone Geral : 722-1071/722-2935 DDD-098
FAX :

DPF2/ITAJAÍ — SC

Endereço : Rua 15 de Novembro, 348
CEP : 88.301-240
Telefone Geral : 44-1804 DDD-0473
FAX :

DPF2/ITAQUI — RS

Endereço : Av. Independência S/N Esquina c/ R.
Saldanha da Gama
CEP : 97.650-000
Telefone Geral : 44.1804 DDD-055
FAX :

DPF2/JAGUARÃO — RS

Endereço : Av. Júlio de Castilho, 1572
CEP : 96.300-000
Telefone Geral : 61-1155/61-1057 DDD-0532
FAX : 61-1057

DPF2/JUAZEIRO — BA

Endereço : Av. Comissão do Vale, S/N — Bairro Piranga
CEP : 48.900-000
Telefone Geral : 811-2844 DDD-075
FAX : 811-4407

DPF2/JUIZ DE FORA — MG

Endereço : Rua Maria Perpetua, 465 — Bairro Manoel
Honório
CEP : 36.430-340
Telefone Geral : 215-3832 DDD-032
FAX : 215-9865

DPF2/MACAÉ — RJ

Endereço : Rua Governador Roberto Silveira, 427
CEP : 27.910-000
Telefone Geral : 62-2543 (direto) 62-1002 Ramal: 307
DDD-0247
FAX : 62-2543

DPF2/MARABÁ — PA

Endereço : Folha 31 — Quadra Especial — Nova Marabá
CEP : 68.500-970
Telefone Geral : 322-2944/322-2310 DDD-091
FAX : 322-2310

DPF2/MARINGÁ — PR

Endereço : Rua Lauro Werneck, 500 — Centro
CEP :
Telefone Geral : 224-1477 DDD-044
FAX : 224-1477

DPF2/MONTE DOURADO — PR

Endereço : Del. Polícia Federal/Monte Dourado —
Centro
CEP : 68.240-000
Telefone Geral : 735-1185 DDD-091
FAX :

DPF2/NAVIRAI — MS

Endereço : Av. Mato Grosso, 1215 Caixa Postal — 77
 CEP : 79.950-000
 Telefone Geral : 461-1371 DDD-067
 FAX : 461-1874

DPF2/OIAPOQUE — AP

Endereço : Av. Barão do Rio Branco, 500
 CEP : 68.980
 Telefone Geral : 521-1380 DDD-096
 FAX :

DPF2/PARANAGUÁ — PR

Endereço : Rua Manoel Bonifácio, 309 — Centro
 CEP : 83.200
 Telefone Geral : 422-2033 DDD-041
 FAX : 422-2169

DPF2/PORTO XAVIER

Endereço : Rua Uruguai, 237
 CEP : 98.995-000
 Telefone Geral : 354-1283 DDD-055
 FAX :

DPF2/PRESIDENTE PRUDENTE — SP

Endereço : Rua Marechal Floriano Peixoto, 178 — Vila
 Marcondes
 CEP : 19.030-020
 Telefone Geral : 22-2721 DDD-0182
 FAX : 22-2709

DPF2/RIBEIRÃO PRETO — SP

Endereço : Rua Orestes Morandini, 210
 CEP : 14.091-280
 Telefone Geral : 627-5858 DDD-016
 FAX : 627-4202

DPF2/SANTANA DO LIVRAMENTO — RS

Endereço : Rua Uruguai, 1177
 CEP : 97.573-541
 Telefone Geral : 242-1061/242-1103 DDD-055
 FAX : 242-1103

DPF2/SANTARÉM — PA

Endereço : Travessa Dom Amando, 1459 — Aeroporto
 Velho
 CEP : 68.010-080
 Telefone Geral : 552-4627 DDD-091
 FAX : 522-2491

DPF2/SÃO BORJA — RS

Endereço : Rua Cel. Alberto Benevuto, 1726 — Bairro
 Passo
 CEP : 97.670-000
 Telefone Geral : 431-1088 DDD-055
 FAX :

DPF2/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — SP

Endereço : Av. Alberto Andalo, 4075
 CEP : 15.015-000
 Telefone Geral : 32-6833 DDD-0172
 FAX : 32-6986

DPF2/SÃO SEBASTIÃO — SP

Endereço : Av. Dr. Altino Arantes, 284 — Centro
 CEP : 11.600-000
 Telefone Geral : 52-2757 DDD-0124
 FAX : 52-2757

DPF2/TABATINGA — AM

Endereço : Av. da Amizade, 650 — Centro
 CEP : 69.640
 Telefone Geral : 412-2180 DDD-092
 FAX : 412-2047

DPF2/TRÊS LAGOAS — MS

Endereço : Rua Zuleide Peres Tabox, 795 — Centro
 CEP : 79.602-080
 Telefone Geral : 521-2293 DDD-067
 FAX : 521-4911

DPF2/UBERABA — MG

Endereço : Av. Alexandre Barbosa, 222 — Bairro Mercedes
 CEP : 38.061-250
 Telefone Geral : 332-1667 DDD-034
 FAX : 332-9617

DPF2/VILHENA — RO

Endereço : Av. 15 de Novembro, 3485
 CEP : 78.995
 Telefone Geral : 321-3282 DDD-069
 FAX : 321-3282

Postos Avançados

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

Endereço : Rua Manoel Campos Carvalho S/N-Ginásio de Esportes
 Bairro : Nova Brasília
 Telefone : 522-0669

JATAÍ — GO

Endereço : Rua Bento Panaigo, 122 — Centro
 Bairro :
 Telefone : (062) 631-5320
 Telex : 63.2203

JUAZEIRO DO NORTE/CE

Endereço : Rua da Conceição, 861 — Centro
 CEP : 63.010-220
 Telefone Geral : 512-3232/3242
 Gabinete/Cartório : 552-3242

BARRA DO GUARAÍ/RS

Endereço
 Telefone
 Responsável

LINHARES/ES

Endereço : Rua da Conceição, 752 — Centro
 Telefone : 371-1734

PARNAÍBA/PI

Endereço : Av. Chagas Rodrigues, 811 — Centro
Telefone : 322-4299 / 4399 Ramal 4989 DDD-086

RONDONÓPOLIS/MT

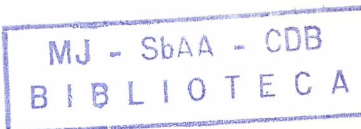
Endereço : Rua Dom Osório, 687
CEP : 78.710-770
Telefone : 252-1251 DDD-095

BONFIM/RO

Endereço : Rodovia BR 401 Km 130
CEP : 69.000
Telefone : 252-1251 DDD-095

PORTO MAUÁ

Mesmo Endereço da Delegacia



Anexos Modelos de Requerimentos com Especificação de Documentos Exigidos

Appendices Models of Requirements with the Specification of the Required Documents

Anexo 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

TRANSFORMAÇÃO DE VISTO ☐
PERMANÊNCIA DEFINITIVA — REUNIÃO FAMILIAR ☐
PERMANÊNCIA DEFINITIVA — INEXPULSÁVEL ☐
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ESTADA ☐

S/DEEST

DPF/DPMAF

MICROFILMAGEM

USO DA SJ

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO		R.N.E.	
SEXO	ESTADO CIVIL		
1 M 2 F 3	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIÚVO 4 SEPARADO JUDICIALMENTE 5 DIVORCIADO 6 OUTROS		
DATA DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO		
PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE		
PROFISSÃO	CPF		
NOME COMPLETO DO PAI			
NOME COMPLETO DA MÃE			
PAÍS DE NACIONALIDADE DO PAI	PAÍS DE NACIONALIDADE DA MÃE		
RESIDÊNCIA: RUA, NÚMERO, ANDAR E COMPLEMENTO			
BARRIO/DISTRITO	CIDADE	UF	
CEP	TELEFONES: RESIDÊNCIA E TRABALHO		

2 DADOS DA ENTRADA NO PAÍS

DOCUMENTO DE VIAGEM	NÚMERO DO DOCUMENTO DE VIAGEM
1 PASSAPORTE 2 CARTEIRA DE IDENTIDADE 3 OUTROS	
PAÍS EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE VIAGEM	VALIDADE DO DOCUMENTO
PAÍS DE PROCEDÊNCIA	DATA DE DESEMBARQUE
LOCAL DE DESEMBARQUE	
CLASSIFICAÇÃO DO VISTO DE ENTRADA NO PAÍS	
1 TEMPORÁRIO — ITENS I () II () III () IV () V () VI () VII () 2 TURISTA 3 DIPLOMÁTICO 4 OFICIAL	

3 OBJETO DO REQUERIMENTO

TIPO DE PEDIDO
1 TRANSFORMAÇÃO DE VISTO 2 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA ATÉ
3 PERMANÊNCIA — REUNIÃO FAMILIAR — INEXPULSÁVEL (NESTE CASO É OBRIGATÓRIO PRESTAR A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) — VERSO)
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO
CIDADE DATA ASSINATURA DO REQUERENTE

INSTITUÍDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 334, DE 07 DE JULHO DE 1988

Imprensa Nacional

4 DECLARAÇÃO

1 — Declaro, sob as penas do inciso XIII do artigo 125 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que meu(s) filho(s) brasileiro(s) _____

está(ão) vivendo sob minha guarda e/ou dependência econômica.

2 — Declaro, sob as penas do inciso XIII do artigo 125 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que não estou divorciado ou separado, de fato ou de direito, do meu cônjuge brasileiro _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

DATA

ASSINATURA DO CÔNJUGE OU
COMPANHEIRO(A) BRASILEIRO(A)

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980:

«Art. 125. Constitui infração, sujeitando-se o infrator às penas aqui cominadas:

XIII — fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, «laissez-passer», ou, quando exigido, visto de saída; Pena: reclusão de um a cinco anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.»

5 USO OFICIAL

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- | | | |
|--|-----------------------------------|--|
| 1 CERTIDÕES | 5 PROVA DE REGISTRO | 10 PROVA DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA |
| 2 ATESTADO DE ANTECEDENTES DO PAÍS DE PROCEDÊNCIA EM CASO DE REUNIÃO FAMILIAR E DEMAIS DOCUMENTOS CITADOS NA PORTARIA Nº 606/91/MJ | 6 DOCUMENTO DE VIAGEM | 11 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI CONDENADO E NÃO RESPONDE A PROCESSO NO BRASIL E NO EXTERIOR |
| 3 DIPLOMA E/OU CERTIFICADO E/CURRICULUM VITAE | 7 REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA | 12 TAXA DE MIGRAÇÃO (DARF) |
| 4 GARANTIA DE MATRÍCULA E APROVEITAMENTO ESCOLAR | 8 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | 13 PROVA DE FORMAÇÃO RELIGIOSA |
| | 9 JUSTIFICATIVA DA CONTRATANTE | |

RECEBI OS DOCUMENTOS ASSINALADOS ACIMA

LOCAL E DATA

ASS. E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO

ENCAMINHE-SE À DPMAF

LOCAL E DATA

ASS. E CARIMBO DO CHEFE DO SPMAF

SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS (SINPI)

1 NADA CONSTA 2 CONSTA

LOCAL E DATA

PESQUISADO POR

ASS. E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO

ENCAMINHE-SE À SJ

LOCAL E DATA

ASS. E CARIMBO DO CHEFE DA DPMAF/DPF

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Leia com atenção antes de iniciar o preenchimento do formulário

- 1 — Preencha os vários campos, conforme as indicações neles contidas.
- 2 — Escreva em letra de forma ou datilografado.
- 3 — Não preencha os campos destinados a uso oficial, pois serão utilizados por funcionários dos órgãos competentes.

DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS:

* Providencie apenas os documentos relativos ao seu tipo de pedido.

* Os números referem-se aos itens constantes da relação abaixo.

I — NO CASO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA DE:

1. Temporário item I. Documentos: 5, 6, 10.C e 12.
2. Temporário item IV. Documentos: 4, 5, 6, 10.D e 12.
3. Temporário item V. Documentos: 5, 6, 7, 8, 9, 10.A e 12.
4. Temporário item VI. Documentos: 5, 6, 10.E e 12.
5. Temporário item VII. Documentos: 5, 6, 10.F, 12 e 13.

II — NO CASO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DIPLOMÁTICO OU OFICIAL PARA TEMPORÁRIO:

1. Item I. Documentos: 5, 6, 10.C e 12.
2. Item IV. Documentos: 4, 5, 6, 10.D, 11 e 12.
3. Item V. Documentos: 3, 5, 6, 10.A, 11 e 12.
4. Item VI. Documentos: 5, 6, 10.E, 11 e 12.

III — NO CASO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DE TEMPORÁRIO ITEM V PARA PERMANENTE.

Documentos: 3, 5, 6, 10.B, 11 e 12.

IV — NO CASO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DE TEMPORÁRIO ITEM VII PARA PERMANENTE.

Documentos: 5, 6, 10.F e 12.

V — NO CASO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DIPLOMÁTICO OU OFICIAL PARA PERMANENTE.

Documentos: 3, 5, 6, 10.B e 12.

VI — NO CASO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO(A) COM PROLE OU CÔNJUGE BRASILEIRO.

Documentos: 1, 6, 12 e prestar a(s) declaração(ões) do campo 4. O cônjuge ou companheiro(a) brasileiro(a) assinará a(s) declaração(ões) em conjunto com o requerente; estando divorciados ou separados, caso em que só o requerente assinará, a prova de dependência econômica do(s) filho(s) brasileiro(s) far-se-á com a juntada de decisão judicial de pensão alimentícia.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. Cópia autenticada da(s) certidão(ões) de nascimento da(s) criança(s) brasileira(s) e/ou certidão de casamento com brasileiro(a).

Observações:

- 1 — constarão de um mesmo processo tantos formulários quantos forem os requerentes de um mesmo grupo familiar.
- 2 — eventual recurso deverá ser dirigido ao Diretor do Departamento de Estrangeiros (DEEST) no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS — DEEST
Espanada dos Ministérios, Bloco T — Edifício Anexo II, 3º Andar — CEP 70064-901 — Brasília — DF

2. Atestado de antecedentes criminais do país de procedência, legalizado e traduzido oficialmente.

3. Cópia autenticada do diploma de nível superior ou certificado de conclusão de curso profissionalizante, acompanhada de curriculum vitae completo, legalizados e traduzidos oficialmente.

4. Prova de aproveitamento escolar e da garantia de matrícula, mediante declaração de ensino.

5. Cópia autenticada do registro temporário (Carteira de Identidade para Estrangeiro), ou registro junto ao Ministério das Relações Exteriores.

6. Cópia autenticada do passaporte ou documento de viagem utilizado, nítida e completa.

7. Requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada na contratação do estrangeiro, conforme modelo próprio da Coordenação de Imigração do Ministério do Trabalho — CIMIG/Mib.

8. Descrição detalhada das atividades exercidas pelo candidato na empresa durante o período de estada inicial.

9. Justificativa da contratante para a prorrogação.

10. Prova de meios próprios de subsistência, mediante:

10.A. Termo de prorrogação do contrato inicial ou novo contrato de trabalho (máximo de dois anos), quando for o caso, onde conste que o empregador assume a responsabilidade de prover o seu regresso, assinado pelas partes.

10.B. Contrato de trabalho, por prazo indeterminado, onde constem o salário e a função, acompanhada da prova de que o signatário do documento tem poderes para contratar em nome da firma promitente empregadora.

10.C. Renovação de convite ou indicação de entidade cultural ou científica, oficial ou particular, ou a exibição de documento idôneo que justifique o pedido e especifique o prazo de estada (máximo de dois anos) e a natureza da função, bem como prova de meio de subsistência durante a vigência do visto.

10.D. Documento que credencie o estrangeiro como beneficiário de bolsa de estudos ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção.

10.E. Declaração da entidade a que estiver vinculado o estrangeiro e que justifique a necessidade e o prazo de prorrogação (máximo de quatro anos).

10.F. Declaração da instituição religiosa que promoveu a vinda do estrangeiro na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa, comprometendo-se, ainda, por sua manutenção e saída do território nacional.

11. Declaração de que não foi condenado e não responde a processo no Brasil e no exterior.

12. Comprovante de recolhimento de taxa de migração (DARF), com autenticação mecânica do banco (cód.1361).

13. Prova de formação religiosa, legalizada e traduzida oficialmente.

Anexo 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO COMUM

MICROFILMAGEM

USO DA SJ

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

(nome por extenso)

CPF nº _____, sexo _____, natural de _____

_____, de nacionalidade _____, nascido a _____
(local de nascimento)

_____, filho de _____
(dia, mês e ano) (nome do pai)

_____ e de _____
(nome da mãe)

residente _____
(endereço completo)

pretendendo adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar à atual, vem declarar a Vossa Excelência, SOB AS
PENAS DA LEI, que:

- está no pleno exercício de sua capacidade civil, segundo a lei brasileira, não sofrendo interdições ou tutelas;
- tem estada permanente no território nacional;
- possui residência no Brasil há mais de _____ (anos e meses);
- desde que chegou ao Brasil, residiu nas seguintes Unidades da Federação: _____
(mencionar as cidades e os estados onde residiu e os respectivos períodos);
- no exterior residiu nos seguintes países: _____

f) afastou-se do País, nos seguintes períodos, com a finalidade de: _____

g) sabe ler e escrever a língua portuguesa;

h) exerce a profissão de _____ e aufera renda suficiente para manutenção própria e da família;

i) tem bom procedimento, inexistindo registro que desabone a sua conduta social;

j) não responde a processo-crime, nunca foi condenado, denunciado ou pronunciado, no Brasil ou no exterior
(Caso tenha respondido a processo ou tenha sofrido condenação, informar detalhes e anexar certidões judiciais respectivas);

l) tem boa saúde;

m) nada deve ao imposto de renda;

n) () deseja traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa para: _____

() não deseja modificar o nome, permanecendo o atual.

o) () possui cônjuge e/ou filhos brasileiros. Nomes: _____

Nestas condições, requer a Vossa Excelência lhe seja concedida a naturalização prevista no art. 12, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, de acordo com as disposições da Lei nº 6.815/80.

(Cidade e Estado)

(data)

Assinatura do naturalizando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SIGLA DO ÓRGÃO _____

BOLETIM DE SINDICÂNCIA PARA NATURALIZAÇÃO COMUM

I — Informações prestadas pelo sindicado:

I.01 — Identificação:

Nome: _____

filho de _____

e de _____

nascido em _____ de _____ de 19____; estado civil _____

natural de _____; nacionalidade _____

I.02 — Profissão _____; nível de escolaridade _____

I.03 — Residência atual _____

I.04 — Residência anterior _____

I.05 — Sabe ler e escrever o idioma português? _____

I.06 — Chegou ao Brasil em _____, procedente de _____

Desembarcou em _____

I.07 — Ausentou-se em ____/____/____; para _____

Regressando em ____/____/____;

I.08 — Tempo de residência no Brasil _____ anos e _____ meses;

I.09 — Que atividades exerceu antes de vir para o Brasil? _____

I.10 — Quais atividades já exerceu no Brasil? _____

I.11 — Possui bens? _____; Quais? _____

I.12 — Economias em bancos? _____; Provenientes de _____

I.13 — Meio de vida atual _____

I.14 — Possui bens no exterior? _____; Quais? _____

Recebe alguma quantia do exterior? _____; Quanto? _____

A que título? _____

I.15 — Cônjuge: _____; nacionalidade _____

I.16 — Prole: _____

nacionalidade: _____

I.17 — Parentes residentes no Brasil: _____

I.18 — Abonadores: _____

1) Nome: _____

nacionalidade _____; profissão: _____

endereço: _____

2) Nome: _____

Nacionalidade _____; profissão: _____

endereço: _____

NOTA: O sindicado responderá, nos termos do art. 229 do Código Penal, se for apurada qualquer inexistência nas informações aqui prestadas.

(Cidade e Estado)

(data)

Imprensa Nacional

Assinatura do naturalizando

II — Informações a serem colhidas pelo sindicante:

II.01 — Antecedentes criminais: _____

II.02 — Antecedentes INI: _____

II.03 — Registro INTERPOL: _____

II.04 — Registro no Cadastro do SINPI (razão e medida): _____

II.05 — Registro de protestos de títulos: _____

II.06 — Registro no serviço de proteção ao crédito ou órgão similar: _____

II.07 — O naturalizando lê e escreve a língua portuguesa? _____; (anexar o teste).

II.08 — Informar a base legal da obtenção da permanência no País: _____

II.09 — O naturalizando possui filhos sob sua guarda e dependência econômica? _____

II.10 — O naturalizando está separado de fato ou de direito do cônjuge brasileiro? _____

II.11 — Outras informações julgadas úteis: _____

III — Parecer do órgão sindicante: _____

(Cidade e Estado)

(data)

assinatura e carimbo do sindicante

IV — Parecer da autoridade policial: _____

(Cidade e Estado)

(data)

assinatura e carimbo da autoridade policial

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS -

01 — cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente;

02 — comprovante de residência atual (conta de luz, água, recibo de pagamento de aluguel, condomínio, etc.);

03 — prova do exercício de profissão ou documento hábil que comprove a posse de bens suficientes à manutenção própria e da família (cópia autenticada da carteira de trabalho, do comprovante de rendimentos, do contrato social, declaração do contador de retirada mensal ou certidão de registro de imóveis);

OBS: Ter-se-á como satisfeita a exigência deste item, se o naturalizando:

a) receber proventos de aposentadoria, comprovados com documento hábil;

b) sendo estudante, até 25 anos de idade, viver na dependência de ascendente, irmão ou tutor (apresentar documento de matrícula em estabelecimento de ensino regular e declaração do mantenedor, com comprovação de origem do recurso);

c) se for cônjuge de brasileiro ou tiver sua subsistência provida por ascendente ou descendente, com comprovação da origem dos recursos financeiros para arcar com o sustento do naturalizando.

04 — atestado oficial de sanidade física e mental, no caso de residência no Brasil por prazo inferior a 2 (dois) anos;

05 — certidões ou atestados que comprovem, quando for o caso, as condições do art. 113 da Lei nº 6.815/80, a saber:

a) ter filho ou cônjuge brasileiro;

b) ser filho de brasileiro;

c) haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

d) recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística;

e) ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel de valor expressivo ou ser industrial que disponha de fundos de igual expressão, ou possua conta ou ações integralizadas de montante expressivo, em sociedade comercial ou civil, destinada, principalmente e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

06 — certidão dos cartórios de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de residência e da Justiça Federal, bem como dos cartórios de Protestos de Títulos e das Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;

07 — atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência;

08 — comprovante do recolhimento da taxa estipulada, código 1361, no original.

Anexo 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MICROFILMAGEM

USO DA SJ

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

(nome por extenso)

CPF nº _____, sexo _____, natural de _____, de nacionalidade _____, nascido a _____ (local de nascimento)

_____ (dia, mês e ano), filho de _____ (nome do pai)
e de _____, estado civil _____, (nome da mãe)

profissão _____
residente _____

(endereço completo)

pretendendo adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar à atual, vem declarar a Vossa Excelência, SOB AS PENAS DA LEI, que:

a) tem estada permanente no País e residência contínua e ininterrupta, pelo prazo de _____ (mínimo de 15 anos)

b) não está sendo processado ou pronunciado, não responde a processo-crime e jamais foi condenado no Brasil ou no exterior.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência lhe seja concedida a naturalização prevista no art. 12, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, de acordo com as disposições da Lei nº 6.815/80.

(Cidade e Estado)

(data)

Imprensa Nacional

assinatura do naturalizando

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 01 — cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente;
- 02 — comprovação da residência atual (conta de luz, telefone, água e esgoto, pagamento de condomínio, etc.);
- 03 — atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência;
- 04 — certidões dos cartórios de distribuição de ações criminais da comarca de residência e da Justiça Federal; (esta última, quando houver vara da Justiça Federal no local de domicílio). Caso tenha respondido à processo, informar detalhes e anexar certidões judiciais respectivas.
- 05 — apresentar declaração onde conste todas as ausências do País desde que fixou residência e os respectivos períodos;
- 06 — comprovante do recolhimento da taxa estipulada, no original.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SIGLA DO ÓRGÃO _____

BOLETIM DE SINDICÂNCIA PARA NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

I — Informações prestadas pelo sindicado:

I.01 — Identificação:

Nome: _____

filho de _____

e de _____

nascido em _____ de _____ de 19____; estado civil _____

natural de _____; nacionalidade _____

I.02 — Profissão _____; nível de escolaridade _____

I.03 — Residência atual _____

I.04 — Residência anterior _____

I.05 — Chegou ao Brasil em _____, procedente de _____

Desembarcou em _____

I.06 — Ausentou-se em ____/____/____; para _____

Regressando em ____/____/____

I.07 — Tempo de residência no Brasil _____ anos e _____ meses;

I.08 — Que atividades exerceu antes de vir para o Brasil?

I.09 — Quais atividades já exerceu no Brasil?

I.10 — Abonadores:

1) Nome: _____

nacionalidade _____; profissão: _____

endereço: _____

2) Nome: _____

nacionalidade _____; profissão: _____

endereço: _____

NOTA: O sindicado responderá, nos termos do art. 229 do Código Penal, se for apurada qualquer inexactidão nas informações aqui prestadas.

_____/____/____
(Cidade e Estado) (data)

Imprensa Nacional

assinatura do naturalizando

II — Informações a serem colhidas pelo sindicante:

II.01 — Antecedentes criminais: _____

II.02 — Antecedentes INI: _____

II.03 — Registro INTERPOL: _____

II.04 — Registro SINPI (razão e medida): _____

II.05 — Registro de protestos de títulos: _____

II.06 — Outras informações julgadas úteis: _____

III — Parecer do sindicante: _____

(Cidade e Estado)

(data)

assinatura e carimbo do sindicante

IV — Parecer da autoridade policial: _____

(Cidade e Estado)

(data)

assinatura e carimbo da autoridade policial

Anexo 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PEDIDO DE CERTIFICADO PROVISÓRIO DE NATURALIZAÇÃO

MICROFILMAGEM

USO DA SJ

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

_____, abaixo assinado,
(nome por extenso)
na qualidade de representante legal (pai, tutor, etc.) do menor _____
(nome por extenso)
_____, sexo _____, natural de _____
_____, de nacionalidade _____
nascido a _____, filho de _____
(dia, mês e ano) (nome do pai)
_____, e de _____
(nome da mãe)
_____, residente _____
(endereço completo)

_____, vem solicitar a
Vossa Excelência que ao referido menor seja expedido certificado provisório de naturalização, na conformi-
dade do que dispõe o art. 12, II, a, da Constituição Federal, e de acordo com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de
19 de agosto de 1980, esclarecendo que o interessado:

- a) ingressou no Brasil em _____ (data completa do desembarque),
com _____ (anos ou meses de idade);
b) está radicado definitivamente no País, tendo residido, desde que aqui chegou, em _____
(mencionar as cidades e Estados da Federação); e
c) () deseja traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, passando para _____

() não deseja adaptar o nome.

Nestes termos,
pede deferimento.

(Cidade e Estado)

(data)

Assinatura do representante legal

Assinatura do naturalizando (se maior de 18 anos)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS -

- 01 — cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente;
- 02 — cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal;
- 03 — prova do dia de ingresso no território nacional;
- 04 — certidão de nascimento ou certificado de inscrição consular;
- 05 — prova de nacionalidade;
- 06 — atestado de antecedentes criminais expedido pelo instituto de identificação do local de residência no
Brasil (se maior de 18 anos);
- 07 — comprovante de recolhimento da taxa estipulada, no original.

Anexo 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DE NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA

MICROFILMAGEM

USO DA SJ

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

_____ (nome por extenso)

sexo _____, natural de _____, de nacionalidade _____

nascido a _____, filho de _____
(dia, mês e ano)

_____ e de _____
(nome do pai) (nome da mãe)

_____ residente _____

_____ (endereço completo)

vem requerer a Vossa Excelência seja tomada definitiva a naturalização provisória que possui, na conformidade do que dispõe o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80, e art. 122 do Decreto nº 86.715/81.

Nestes termos,

pede deferimento.

_____ (Cidade e Estado)

_____/_____/_____
(data)

Assinatura do requerente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS —

01 — cópia autenticada da cédula de identidade brasileira;

02 — original do certificado provisório de naturalização.

Anexo 6

**Requerimento para Reaquisição
de Nacionalidade**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

.....(nome do requerente), natural de.....
....., de nacionalidade....., filiação.....
....., estado civil.....
residente na....., vem declarar o seguinte:

.....(citar o motivo da reaquisição/retorno
ao Brasil e indicar o ato e a data da ocorrência da perda da
nacionalidade brasileira).

Diante do exposto, vem mui respeitosamente solicitar de
Vossa Excelência, a reaquisição da nacionalidade brasileira, de
acordo com o artigo 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local, data e assinatura.

Documentos Exigidos

- 1 — Petição dirigida ao Presidente da República.
- 2 — Prova de residência no Brasil (atestado policial de residência
ou declaração feita sob as penas da lei).

- 3 — Declaração que ao eleger outra nacionalidade não o fez para se eximir a deveres que estaria obrigado se se conservasse brasileiro.
- 4 — Cópia autenticada da carteira de identidade de estrangeiro permanente ou documento equivalente comprobatório de sua estada regular no País.
- 5 — Cópia do passaporte.

Anexo 7

Requerimento para Obtenção de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça,

.....(nome do requerente), natural de.....

....., de nacionalidade....., filh.....de.....

.....e de.....

(profissão), residente na.....(rua, nº, bairro, cidade, CEP e Unidade da Federação), vem requerer a Vossa Excelência lhe seja reconhecida a igualdade de direitos e obrigações cíveis, de acordo com os artigos 2º e 5º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, esclarecendo que:

- 1 — tem capacidade civil segundo a lei brasileira;
- 2 — tem residência permanente no território brasileiro, tendo residido, desde que chegou ao Brasil, nas seguintes Unidades da Federação.....(mencionar os estados ou territórios em que residiu, bem como os respectivos períodos);
- 3 — não registra antecedentes criminais no Brasil; e
- 4 — está no gozo da nacionalidade portuguesa.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local, data e assinatura.

Documentos Exigidos

- 1 — Cópia autenticada da carteira de identidade para estrangeiro permanente.

- 2 — Certidão consular atual de nacionalidade portuguesa, da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis.
- 3 — Atestado policial de residência no Brasil.
- 4 — Atestado de antecedentes criminais.

Anexo 8

Requerimento para Obtenção de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça,

..... (nome do requerente), natural de....., de nacionalidade....., filho de..... e de....., estado civil....., residente na..... (rua, nº, bairro, cidade, CEP e Unidade da Federação), vem requerer a Vossa Excelência lhe seja reconhecida a igualdade de direitos e obrigações cíveis e gozo dos direitos políticos, de acordo com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, esclarecendo que:

- 1 — tem capacidade civil segundo a lei brasileira;
- 2 — tem residência permanente no território brasileiro, tendo residido, desde que chegou ao Brasil, nas seguintes Unidades da Federação..... (mencionar os estados ou territórios em que residiu, bem como os respectivos períodos);
- 3 — não registra antecedentes criminais no Brasil;
- 4 — está no gozo de direitos políticos em Portugal;
- 5 — está no gozo da nacionalidade portuguesa; e
- 6 — sabe ler e escrever o português.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local, data e assinatura.

Documentos Exigidos

- 1 — Cópia autenticada da carteira de identidade para estrangeiro permanente.
- 2 — Certidão consular atual que declara, expressamente, estar o interessado no gozo da nacionalidade portuguesa e dos direitos políticos em Portugal, e que se destina a instruir pedido de reconhecimento da igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos no Brasil.
- 3 — Atestado policial de residência no Brasil, nos últimos 5 anos.
- 4 — Atestado de antecedentes criminais.
- 5 — Prova de que sabe ler e escrever o português.

Anexo 9

Declaração de Residência

Eu,, nascido(a)
em...../...../....., em....., portador(a) da Carteira
de Identidade para estrangeiro nº, expedida no
Estado de(o)....., em/...../.....,
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que resido à.....
(rua, nº, bairro, cidade, CEP e Unidade da Federação), há.....anos
e.....meses, e que no Brasil estou desde o ano de.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura.

ESTA OBRA FOI FORMATADA
E IMPRESSA PELA
IMPrensa NACIONAL,
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF,
EM 1997, COM UMA TIRAGEM
DE 5.000 EXEMPLARES

241 151022

23/9/88

G 943 G

1997 Dep. Legal.

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA
ÚLTIMA DATA CARIMBADA

Imprensa Nacional

**Este livro deve ser devolvido na
última data carimbada**

[illegible]

6